



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade do Ipojuca do Estado de Pernambuco, na sede da Prefeitura Municipal, a Agente de Contratação YLLEN ACCIOLY GUEDES FERREIRA JORDÃO DE VASCONCELOS, designada pela Portaria nº 010/2025, procede com o TERMO DE ABERTURA para abertura do Processo Administrativo nº 363/2025, Processo Licitatório nº 363/2025, Modalidade Inexigibilidade Nº 218/2025, cujo objeto é a Contratação da atração artística Noara Marques para apresentação no evento "Festa de Santo Cristo - 2025", que ocorrerá no dia 01/01/26, por meio de Autorização da Secretaria Especial de Cultura, com observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos e suas alterações, declaramos que:

A) A numeração do presente volume inicia-se na folha: 01, sendo este Termo de Abertura de volume;

B) Na sequência seguem os demais documentos que integram o processo administrativo anteriormente citado.


YLLEN ACCIOLY GUEDES FERREIRA JORDÃO DE VASCONCELOS
Agente de Contratação

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA



SEPLAG - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA N.º 10/2025

PORTARIA N.º 10/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA.

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA, no uso de suas atribuições
legais, considerando o disposto na Lei n.º 1.530/2009 e na
Lei n.º 1.861/2017 e alterações, que institui gratificações
para membros de Comissões Permanentes e Especiais de
Licitação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Licitação de Obras e
Serviços de Engenharia do Município de Ipojuca, composta
pelos seguintes membros:

- I - YLLEN ACCIOLY GUEDES FERREIRA JORDÃO DE
VASCONCELOS, CPF n.º 911.114.987-68, Presidente da
Comissão de Licitação/Pregoeiro/Agente de Contratação;
- II - THALITA MARIA DE VILÇA, CPF n.º 134.073.574-
19, Membro da Comissão de Licitação;
- III - TACIANA GUIMARÃES DUARTE, CPF n.º
021.616.624-14, Membro da Comissão de Licitação;
- IV - DANIELLE CAMPOS ROLIM GOMES DE
FIGUEIREDO, CPF n.º 030.418.024-65, Membro da
Comissão de Licitação;
- V - CLARISSE ALEXANDRE TEIXEIRA LOPES, CPF n.º
046.653.904-52, Membro da Comissão de Licitação.

Art. 2º As atividades da Comissão de Licitação
compreendem a condução de procedimentos licitatórios no
âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com a
legislação vigente.

Art. 3º Aos membros da Comissão de Licitação, conforme o
disposto no art. 1º, incisos I e II, da Lei n.º 1.530/2009, serão
atribuídas as gratificações correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
assinatura, revogando-se a Portaria n.º 07/2025 da
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ipojuca, 09 de junho de 2025.

VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Andreolla Romana Cavalcanti Andrade
Código Identificador:2C211708

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 363/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 363/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 218/2025



AUTUAÇÃO

Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade do Ipojuca do Estado de Pernambuco, na sede da Prefeitura Municipal do Ipojuca, a Agente de Contratação, YLLEN ACCIOLY GUEDES FERREIRA JORDÃO DE VASCONCELOS, designada pela Portaria nº 010/2025, procede com a AUTUAÇÃO para abertura do Processo Administrativo nº 363/2025, Processo Licitatório nº 363/2025, Modalidade Inexigibilidade Nº 218/2025, que tem por objeto a Contratação da atração artística Noara Marques para apresentação no evento "Festa de Santo Cristo - 2025", que ocorrerá no dia 01/01/26, por meio de Autorização da Secretaria Especial de Cultura, dotação orçamentária e documentos que se seguem acostado aos autos, com observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.


YLLEN ACCIOLY GUEDES FERREIRA JORDÃO DE VASCONCELOS
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 25/11/2025

Capa de Remessa

Ano / N° Remessa
2025 / 815

De : **370000 - SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA**

Para : **290000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO**

Processo/Ano	Vol.	Requerente	Assunto	Despacho
032456 / 2025		SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA	PROCESSO	PROCESSOS ENCAMINHADOS

Observação: PROCESSO NOARA MARQUES FESTA SANTO CRISTO 2025

EMISSOR

Leila Catharine Nascimento
LEILA CATHARINE NASCIMENTO

RECEPTOR

Responsável pelo setor:
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO



Data e Hora - Emissão

25/11/2025 14:38:25

Data do Recebimento: 25 / 11 / 25

08 00



Ofício nº 1157/2025

Ipojuca, 25 de novembro de 2025.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Sra. Andreolla Romana Cavalcanti Andrade

Considerando que o setor da Cultura precisa ser INCENTIVADO e FOMENTADO, bem como, proporcionar aos comerciantes formais e informais da cultura uma renda extra, nos períodos festivos;

Considerando a necessidade de atender à Lei Municipal n.º 1.990/2020, que instituiu o Calendário Cultural Oficial do Município do Ipojuca;

Considerando a necessidade de atender ao Calendário Cultural de Ipojuca-Lei n.º 1.990/20;

Considerando estimular, planejar, integrar e executar políticas públicas para o desenvolvimento sustentável da cultura no município, visando a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural, contribuindo para geração do emprego e renda; bem como, também promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade, fomentando, assim, a economia local;

Considerando, o disposto no Art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Considerando a Meta 15 do Plano Municipal de Cultura do Ipojuca, que prevê: "Realizar, anualmente, as ações do calendário oficial cultural e festivo do município do Ipojuca, criado pela Lei Municipal nº 1.990, de 09 de Dezembro de 2020..."

Considerando o ETP n.º 065/2025;

Considerando o Termo de Referência em anexo;

Considerando, sobretudo, que se encontra presente o requisito de exclusividade, conforme documentos comprobatórios em anexo.

1 -OBJETO- Constitui objeto da presente solicitação a formalização e autuação do processo de inexigibilidade: contratação da atração artística **"NOARA MARQUES"**, através da contratação direta da Pessoa Jurídica **TOP WORK LTDA**, CNPJ n.º 27.847.076/0001-03, para a realização de apresentação no evento em **Comemoração Festa de Santo Cristo - 2025, no dia 01/01/2026**, conforme calendário cultural deste município, extraídos da programação anexa.

2 -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 33.01 - Secretaria Especial de Cultura - Adm. Direta



IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte: 101.

3 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

De acordo com os documentos acostados no processo, os preços apresentados pela empresa exclusiva oferecem compatibilidade com os valores praticados no mercado.

4 – EMPRESA CONTRATADA:

TOP WORK LTDA, CNPJ n.º 27.847.076/0001-03, empresa com sede na Rua João Eugênio de Lima, nº143, sala 01, CX Postal 719, Boa Viagem, Recife/PE. CEP: 51.030-360.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução do objeto será imediato; ou seja, devendo a atração apresentar-se no dia e hora fixada na programação da Secretaria Especial de Cultura.

6 – ANEXOS:

Proposta de preço da empresa e *Release*;
Documentação da empresa;
Certidões fiscais: municipal, estaduais, federal;
Certidões de regularidade trabalhista e FGTS;
Comprovação de preços;
Cópia do Estudo Técnico Preliminar n.º 065/2025;
Termo de Referência.

Atenciosamente,

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Municipal de Cultura



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Unidade Requisitante: SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

Responsáveis: LAYS HELENA PINTO DA SILVA, GERENTE

Matrícula:

MAT. 82061

E-mail: secretariadeculturaipojuca@gmail.com

Telefone: Não dispomos de telefone institucional no momento.

1. OBJETO

- 1.1. A contratação artística de **NOARA MARQUES**, com o objetivo de 01(uma) apresentação na Festa de Santo Cristo - 2025, em 01/01/2026, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **TOP WORK LTDA**, CNPJ n.º 27.847.076/0001-03, nos termos e nas condições estabelecidas no termo de referência, em conformidade com o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação da Contratação:

2.1.1. A escolha da atração artística para apresentação no evento em comemoração a Festa de Santo Cristo – 2025, considerando a promoção da cultura, fundamenta-se pelo fato da atração artística, **NOARA MARQUES**, estar se destacando cada vez mais no cenário do brega, conquistando o público com sua voz marcante, carisma envolvente e presença de palco vibrante. Desde 2023, quando deu o pontapé inicial em sua carreira com a gravação primeira projeto, Noara não parou mais.

Sua trajetória tem sido construída com grandes colaborações, Hits que rapidamente caíram no gosto popular e apresentações memoráveis em eventos de grande porte. Com talento, autenticidade e uma energia contagiante, ela vem consolidando seu nome como uma das grandes promessas do gênero, encantando fãs por onde passa e deixando sua marca por todo o Brasil.

O projeto de estréia de Noara, gravado em 2023 no Recife, apresentou ao público aquele que se tornaria o maior Hit de sua carreira: "fala que não ama", canção que já ultrapassou a marca de 34 milhões de visualizações no YouTube e consolidou seu nome entre as grandes vozes do brega.

Além desse marco, outros sucessos reforçam sua força artística, como "cejas de amor" – com mais de 19 milhões de visualizações -, "aqui sem você", "foi tão estranho" e diversas outras faixas que comprovam o talento, a autenticidade e o alcance da artista.

Diante disso, demonstra-se consolidada, assim como sua consagração diante da crítica especializada e opinião pública para figurar dentro do quesito da Inexigibilidade para o evento a ser realizado.

2.1.2. Ante ao exposto, considerando os instrumentos que amparam a presente contratação de profissionais do setor artístico, reconheço que atendeu às exigências para concretização da

formalização de inexigibilidade de licitação.

2.2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

2.3.1. O município de Ipojuca ainda não finalizou o Plano Anual de Contratações, entretanto, existe previsão na Legislação Orçamentária Anual e no Plano Plurianual;

2.3.2. A contratação está alinhando com as Leis Municipais:

- Lei Municipal nº 1.990/2020 que versa sobre o Calendário Oficial Tradicional Cultural e Festivo do Município de Ipojuca;
- Lei Municipal nº 1.993/2020 que instituiu e organizou o Sistema Municipal de Cultura de Ipojuca;
- Lei Municipal nº 2.086/2022 que instituiu o Plano Municipal de Cultura de Ipojuca.

2.3.2. As despesas em decorrência do objeto da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 101.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

3.1.

Atração	Local	Horário	Data	Valor
NOARA MARQUES	CENTRO, IPOJUCA/PE	Às 22:00	01/01/2026	R\$ 40.000,00
Valor total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)				

3.2 O prazo de vigência O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura do contrato, em observância aos créditos orçamentários do ano em curso, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. GRAU DE PRIORIDADE

4.1. A aquisição em tela tem grau de prioridade ALTA.

5. DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

Até 15 de dezembro de 2025.

6. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

6.1. LAYS HELENA PINTO DA SILVA, GERENTE - 82061

7. INDICAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do(s) Contrato(s) será feita por:
LUCIANO BRUNO HONORATO DA SILVA – GERENTE – MAT. 4209

8. CONCLUSÃO DO DFD

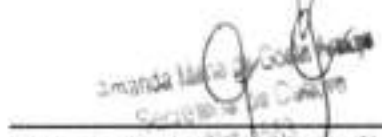
8.1. Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização, e posterior encaminhamentos, vindo a aprová-lo queira encaminhá-lo para autoridade competente.

Ipojuca, 18 de novembro de 2025.



LAYS HELENA PINTO DA SILVA
GERENTE - 82061

Autorizo, em 18 / 11 / 2025



Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Especial de Cultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 065/2025 – SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar busca analisar a viabilidade da contratação da atração artística **NOARA MARQUES** para a celebração da tradicional Festa de Santo Cristo - 2025, evento de significativo valor cultural, histórico e econômico para o município de Ipojuca.

Além disso, o estudo visa assegurar que a contratação respeite os preceitos da economicidade, eficiência e transparência, evitando dispêndios desnecessários de recursos públicos e assegurando que as contratações produzam os resultados esperados.

2. OBJETIVO

Este estudo tem como objetivo fundamentar a contratação da apresentação artística **NOARA MARQUES**, que irá compor a programação da Festa de Santo Cristo - 2025. Pretende-se, assim, fomentar e salvaguardar as tradições do município, promovendo o acesso à cultura e fortalecer a economia local, em conformidade com a legislação vigente.

Cada festividade cultural é uma oportunidade de coletar memórias e fortalecer laços e identidade entre os povos.

3. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

O município tem grandes festividades religiosas de celebração e tradição da fé, dentre elas a Festa de Santo Cristo de Ipojuca, que tem igual proporção e indivisível associação de fé, equivalente às comemorações do padroeiro do município do Ipojuca – São Miguel. Essa devoção, provavelmente, surgiu em 1663, logo após a chegada da imponente imagem de Santo Cristo às terras ipojuanas dos Caetés, segundo Frei Jaboatão, Frei Venâncio Willeke e Frei José Milton.

Com a construção da capela anexa à Igreja Conventual e eventual entronização da imagem e cruz em setembro de 1665, foi definitivamente confirmado os louvores pela existência da capela. A primeira comemoração religiosa para o Senhor Santo Cristo do Ipojuca aconteceu em 14 de setembro de 1665, data em que a Imagem desceu em procissão da imponente primitiva igreja Matriz de São Miguel, localizada no ponto mais alto da freguesia de São Miguel do Ipojuca, para sua definitiva morada no Convento Franciscano de Santo Antônio do Ipojuca.



g d

As festividades religiosas se iniciam com o novenário e o ponto alto das comemorações acontece no primeiro dia do Ano Novo, com a procissão pelas principais ruas do Ipojuca e culminando com a missa campal e descerramento da bandeira, que costuma receber a visita de Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife, além de uma multidão de fiéis, que agradecem as graças alcançadas. A Igreja Conventual de Santo Antônio do Ipojuca é o Santuário do Senhor Santo Cristo, sendo tombado pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), em 1937.



TRADIÇÃO ORAL SOBRE A CHEGADA DA IMAGEM DE SANTO CRISTO DE IPOJUCA

Um jovem frade (Frei Antônio de Santa Maria) sobrinho do Capitão Francisco Dias Delgado, dono do Engenho Trapiche, foi limpar o coro do Convento, onde havia um crucifixo. Ao espanar a imagem, que estava frágil, desprende-se da cruz e se espatifou ao chão. Ele, com medo do castigo, procurou o tio pedindo ajuda que logo prometeu substituir, pois não tinha como recuperar. Encomendou a um comprador que quando foi à Portugal, esqueceu da recomendação do capitão, mas na véspera da volta, um desconhecido lhe perguntou se não queria uma imagem do Senhor Santo Cristo. Ele logo aceitou, mesmo vendo que era maior do que a que tinha se quebrado. O vendedor entregou a imagem no barco e sumiu sem receber do dinheiro da compra. Conta-se que os ventos desviaram o navio da rota do Recife, para onde deveria ir, aportando ao Porto das Galinhas.

Quando receberam a imagem viram que não cabia, então resolveram doar colocando-a em um carro-de-boi. O destino era Cabo, Nossa Senhora do Ô ou Sirinhaém, mas os animais não obedeciam ao comando do carroceiro. Só queriam Ipojuca. Dias Delgado resolve colocá-la, provisoriamente, na matriz de São Miguel e determina a construção de uma capela onde seria entronizada a nova imagem do Santo Cristo.

A fama dos milagres, que já acompanhava a imagem desde Portugal, completa-se com a achada da cruz inteira, servindo o tronco de haste vertical e os dois galhos, de trave se adaptando perfeitamente à imagem, sem precisar fazer alteração em nada ao original.

A imagem milagrosa de Santo Cristo de Ipojuca apresenta um tamanho natural de um homem, a cabeça e o olhar inclinados para a esquerda, juntamente com a posição quase vertical dos braços, com





uma expressão de súplica. Frei Venâncio sugere que a imagem tenha sido talhada antes de 1633, ano em que foram proibidas as imagens de cunho jansenista. Os jansenistas não aprovavam imagens de Cristo com os braços abertos, pois, para eles, isto significaria uma abertura muito grande para a salvação de todos. Os braços levantados de Santo Cristo apontavam para o céu, destino apenas dos escolhidos.



A Festa de Santo Cristo do Ipojuca é um bem cultural de natureza material e imaterial. São mais de 360 anos de tradição, compondo as práticas e domínio da vida social ipojucana, através das manifestações dos saberes, modos de fazer e das celebrações.



<https://www.folhape.com.br/noticias/ipojuca-prepara-festa-de-santo-cristo-para-celebrar-o-ano-novo/308696/>

<https://www.ipojuca.pe.gov.br/taq/festa-de-santo-cristo/>

<https://www.ipojuca.pe.gov.br/2023/12/20/ipojuca-se-prepara-para-mais-uma-festa-do-glorioso-santo-cristo/>

g f



Diante disso, é muito importante a manutenção e realização da centenária Festa de São Pedro de Porto de Galinhas.

Ademais, a realização da festividade visa atender a Meta 15 do Plano Municipal de Cultura do Ipojuca, que prevê: "Realizar, anualmente, as ações do calendário oficial cultural e festivo do município do Ipojuca, criado pela Lei Municipal nº 1.990, de 09 de Dezembro de 2020..."

A programação inclui apresentações de artistas de renome regional e nacional, bem como atrações locais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.923/2019, que determina a reserva de 60% da grade para artistas locais. O evento é realizado em harmonia com o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 01/2022, firmado com o Ministério Público de Pernambuco.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para realização da festividade, serão necessários a contratação de artistas e grupos culturais que se alinham à preferência musical da região, sendo observado o praticado em anos anteriores, sendo predominante os gêneros: forró, brega e seresta, para justificar as escolhas das atrações. A análise incluiu a verificação de cachês praticados em eventos semelhantes e a consulta a contratos anteriores.

5. ESTIMATIVA DE VOLUME DE BENS E SERVIÇOS

A apresentação da atração artística, NOARA MARQUES, ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2026, às 22h00min, respeitando o horário limite de até 1h da manhã, sendo realizado no Centro de Ipojuca/PE.

A Festa de Santo Cristo – 2025, tem uma programação tradicional que envolve Festas Populares, a serem realizadas as contratações das atrações artísticas/culturais para garantir a realização do evento.

6. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

A singularidade da festividade e a necessidade de atrair público diverso reforçam a escolha pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Essa modalidade permite a seleção de atrações consagradas pela crítica especializada ou opinião pública, garantindo a qualidade e o impacto cultural do evento.

Alternativas para o atendimento da demanda

Dentre as opções mercadológicas disponíveis para atendimento da demanda, identificamos a seguinte alternativa:

- Contratação da atração artística por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/21:

g d



"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Sendo assim, resta claro que a contratação por Inexigibilidade de Licitação se afeiçoa e torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução selecionada consiste na contratação direta de artistas e bandas mediante comprovação de exclusividade, observando-se a legislação aplicável. As apresentações deverão seguir as especificações contratuais, incluindo repertórios diversificados e adequados ao evento. Despesas relacionadas à locomoção e alimentação serão de responsabilidade dos contratados.

A atração artística deverá realizar apresentações conforme programação definida pela Secretaria Especial de Cultura, de acordo com o Calendário cultural tradicional de Ipojuca – Lei municipal n.º 1.990/2020, contempladas no valor da proposta, com duração de 1h30min, de acordo com a programação e formato da festividade, não ultrapassando o horário de 01:00hs da manhã.

As apresentações culturais deverão cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

Todas as despesas de locomoção, alimentação, entre outras, que porventura surgirem, são de inteira responsabilidade e ônus da contratada.

A contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.

A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da atração artística é de integral responsabilidade da SECULT-PMI, que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

Não se aplica serviços de manutenção e assistência técnica, em razão do objeto por se tratar de apresentações culturais.

8. ESTIMATIVA DOS VALORES DAS CONTRATAÇÕES

g *f*



Consideramos o valor estimado geral investido com contratação das atrações artísticas, através de pesquisas de preços no Tome Conta e PNCP, bem como em publicações no diário oficial.

A contratação pretendida quanto atração artística NOARA MARQUES será no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

O pagamento deverá ser efetuado após entrega de Nota Fiscal referente a cada apresentação realizada.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza deste objeto no presente Estudo Técnico Preliminar, e tendo em vista que se trata de festividade tradicional cultural, haverá a possibilidade de parcelamento na contratação, considerando que cada atração deverá apresentar sua documentação para contratação direta ou por empresário exclusivo.

10. PREVISÃO DE RECURSO

É necessário para a ocorrência do procedimento licitatório a previsão de recursos orçamentários, objetivando assegurar que a administração pública terá recursos prévios, para honrar os compromissos e está em consonância com a lei nº 14.133/21, como no Art. 150, *in verbis*:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Também se torna necessário rememorar os ditames legais da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme as condicionantes do art. 16, inciso II, a saber:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas em decorrência do objeto deste Estudo Técnico Preliminar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura de Ipojuca:

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 101.

gd



IPOJUCA
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta
Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte: 101.

11. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Luciano Bruno Honorato da Silva
Cargo: Gerente

Ipojuca, 24 de novembro de 2025.

LUCIANO BRUNO H. DA SILVA
GERENTE REG. ESPECIAL DE CULTURA
MATRÍCULA 4200

Luciano Bruno Honorato da Silva
Gerente

Visto:

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Especial de Cultura
MATRÍCULA 15203

Amanda Araújo
Secretária Especial de Cultura



INSTITUTO DE
IPOJUCA
TRANSHO. REVERARE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA



**TERMO DE REFERÊNCIA DE INEXIGIBILIDADE
PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA**

Necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** a Contratação de apresentação artística (show) da atração artística **NOARA MARQUES**, por inexigibilidade de Licitação, para realizar apresentação na **Festa de Santo Cristo - 2025**, conforme especificações deste Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto é a contratação por Inexigibilidade da atração artística **NOARA MARQUES**, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra. A contratação da atração, destaque no cenário musical atuante, conhecida e consagrada nacionalmente, faz-se necessária para composição das apresentações na **Festa de Santo Cristo - 2025**, em **Ipojuca-PE**, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no município de Ipojuca-PE.

1.1 Descrição detalhada:

Item	Descrição	Und	Valor Total
01	Apresentação artística da atração NOARA MARQUES	01 Apresentação	R\$ 40.000,00

A apresentação será realizada no dia 01/01/2026, de acordo com o Calendário Cultural do município de Ipojuca.

Local: Centro, Ipojuca/PE

Horário: 22h00min

Duração: 1h30

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha da atração artística decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de realizar a tradicional **Festa de Santo Cristo - 2025**, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.990/20, que institui o Calendário Cultural Oficial.

Fora selecionada a atração artística **NOARA MARQUES**, que estar se destacando cada vez mais no cenário do brega, conquistando o público com sua voz marcante, carisma



envolvente e presença de palco vibrante. Desde 2023, quando deu o pontapé inicial em sua carreira com a gravação primeira projeto, Noara não parou mais.

Sua trajetória tem sido construída com grandes colaborações, Hits que rapidamente caíram no gosto popular e apresentações memoráveis em eventos de grande porte. Com talento, autenticidade e uma energia contagiante, ela vem consolidando seu nome como uma das grandes promessas do gênero, encantando fãs por onde passa e deixando sua marca por todo o Brasil.

O projeto de estréia de Noara, gravado em 2023 no Recife, apresentou ao público aquele que se tornaria o maior Hit de sua carreira: "fala que não ama", canção que já ultrapassou a marca de 34 milhões de visualizações no YouTube e consolidou seu nome entre as grandes vozes do brega.

Além desse marco, outros sucessos reforçam sua força artística, como "cejas de amor" – com mais de 19 milhões de visualizações -, "aqui sem você", "foi tão estranho" e diversas outras faixas que comprovam o talento, a autenticidade e o alcance da artista.

Além disso, a contratação de **NOARA MARQUES** atende aos interesses culturais do Município de Ipojuca, promovendo entretenimento e incentivando a valorização de manifestações artísticas que dialogam diretamente com a população local, respeitando os costumes e as preferências do público.

2.2 Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, contribuindo na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais. A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 33.01 - Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta
Fundo Programático: 13.392.3302.2332 - Apoio às atividades culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 101.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 O valor referente à apresentação artística da atração **NOARA MARQUES** a Festa de Santo Cristo - 2025, festividade tradicional no município do Ipojuca, será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e



transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. A fim de justificar o valor do serviço foram apresentadas:

Cópia da nota fiscal 00000009, referente à contratação de show da atração artística Noara Marques, no município de Aliança/PE, dia 07/06/2025, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Cópia da nota fiscal 00000011, referente à contratação de show da atração artística Noara Marques, no município de Amaraji/PE, dia 21/06/2025, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Cópia do contrato nº071/2025, processo nº49/2025, Inexigibilidade de licitação nº38/2025, firmado entre a Prefeitura de Ipojuca/PE e a empresa TOP WORK LTDA, referente à contratação de show da atração artística Noara Marques, dia 30/03/2025, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação, considerando que, a atração artística **NOARA MARQUES**, bem como considerando o calendário festivo deste município, tendo relevância e impacto cultural no cenário nacional, avaliamos, principalmente, a importância e consagração da atração artística.

O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Para a prestação do serviço pretendido a Contratada comprovou que enquadrasse como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentou todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE.

5.1 O contratado encaminhará, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios, juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica.

A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.



6. FORMA, PRAZO E LOCAL:

6.1 Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante. A prestação do serviço compreende 1h30min de apresentação, que ocorrerá Centro, Ipojuca/PE, às 22h00min, no dia 01/01/2026, conforme previamente ajustado por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações **da Festa de Santo Cristo**, Ipojuca-PE.

7. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.2 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

☐ Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

☐ A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

☐ A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.051/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, onde serão acostadas as devidas portarias de designações na elaboração contrato.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do



objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

GESTOR DO CONTRATO: Lays Helena Pinto da Silva – CPF: 717.087.964-60

FISCAL DO CONTRATO: Luciano Bruno Honorato da Silva – CPF: 041.283.504-51

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 A forma de pagamento do Município de Ipojuca-PE é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas: O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Especial de Cultura. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

9.2 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Ipojuca-PE trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que está se refere, conforme segue:

Município do Ipojuca (Secretaria Especial de Cultura), Rua Mário Júlio do Rêgo, nº 46, CEP 55592-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.386/0001-08.

9.3 A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

9.4 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Ipojuca efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização.



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento. O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



PRESIDENTE DO
IPOJUCA
TRABALHO E VERDADE

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

Ipojuca, 25 de novembro de 2025.

Lays Helena Pinto da Silva
Gerente - MAT. 82061

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Municipal de Cultura
25/11/2025

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Municipal de Cultura



INSTITUTO DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



JUSTIFICATIVA TÉCNICA



JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



PARECER TÉCNICO - SECULT

MODALIDADE: Inexigibilidade Art. 74, inciso II, 14.133/2021.

FORNECEDOR/REPRESENTANTE: TOP WORK LTDA, CNPJ n.º 27.847.076/0001-03

VALOR: O valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO NOARA MARQUES VISANDO À REALIZAÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO FESTIVO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, NA FESTA DE SANTO CRISTO - 2025, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica TOP WORK LTDA, CNPJ n.º 27.847.076/0001-03.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de caso e justificativa para a contratação de profissional do setor artístico, destinado a atender à demanda da Secretaria Especial de Cultura, visando o Calendário Cultural e Festivo do Município do Ipojuca e a promoção da cultura e do lazer à população ipojucana, a ser celebrada entre a Secretaria Especial de Cultura e atração NOARA MARQUES, por meio do representante exclusivo TOP WORK LTDA, CNPJ n.º 27.847.076/0001-03, com fundamento no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021.

Constam em anexo:

- Proposta de Cachê;
- Documentação do representante exclusivo do artista;
- Comprovante de Conta;
- Certidões;
- Comprovante de Endereço;
- Bloqueio Orçamentário;
- Histórico Artístico.

É o relatório, passamos à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa. Parecer Técnico de Inexigibilidade, Aquisição Melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, Constituição Federal, 1988)

A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021, substituindo a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.

No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, caput, e inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Portanto, a INEXIGIBILIDADE esta consubstanciada com base jurídica no caput e inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, as situações de inexigibilidade de licitação do procedimento licitatório usual, considerando a necessidade do objeto, a não fragmentação da despesa, a escolha do fornecedor, os estimativos de consumo apresentados, por conseguinte, a justificativa do preço, como passamos a demonstrar:

Ante o exposto, a aplicabilidade do presente parecer, em cada caso concreto, fica condicionada ao atendimento dos seguintes pressupostos:

(i) Aplicação restrita aos procedimentos instaurados com a finalidade de formalização da contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo no artigo 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

(ii) A aplicabilidade deste parecer é mantida enquanto as legislações federal e municipal utilizadas como sustentáculo de sua conclusão não forem alteradas, de modo a retirar o fundamento de validade de quaisquer das recomendações aqui apontadas. Caso as referidas leis sejam alteradas, o parecer referencial perde a eficácia e necessitará de atualização, assim como no caso de superação jurisprudencial por meio de emissão de precedentes obrigatórios dos Tribunais Superiores;

(iii) Nesse tocante, registra-se que a análise aqui realizada se deu com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n. 1.051/2023, o qual, dentre outros, normatiza a NLLC no



âmbito do Município do Ipojuca, o qual, dentre outros, estabelece diretrizes para contratação direta, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Preenchidos os requisitos acima apontados, cabe ao Administrador apenas juntar ao processo de inexigibilidade este parecer referencial, incluindo a lista de verificação devidamente preenchida e analisada pela área técnica do órgão, solicitando que se encaminhe o processo para parecer jurídico sobre os requisitos da contratação direta do artigo (art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos técnico-formais para fins de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para realização de eventos culturais, por meio de inexigibilidade de art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regramento estabelecido na retromencionada Lei.

2. DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do Artº 74, caput, inciso II e do Art. 72 inciso VI, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise específica do caput, e inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, consubstanciada com base jurídica, neste caso, as situações de inexigibilidade de licitação do procedimento licitatório usual, considerando a necessidade do objeto.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Cabe ressaltar que esta Secretaria Especial de Cultura, com fulcro nas suas atribuições, tem o intuito de prosperar e defender a Cultura e tradição local, promovendo a manutenção das tradições, através da contratação para apresentações em eventos que compõem o calendário das festividades do município.

NOARA MARQUES estar se destacando cada vez mais no cenário do brega, conquistando o público com sua voz marcante, carisma envolvente e presença de palco vibrante. Desde 2023, quando deu o pontapé inicial em sua carreira com a gravação primeira projeto, Noara não parou mais.

Sua trajetória tem sido construída com grandes colaborações, Hits que rapidamente caíram no gosto popular e apresentações memoráveis em eventos de grande porte. Com talento, autenticidade e uma energia contagiante, ela vem consolidando seu nome como uma das grandes promessas do gênero, encantando fãs por onde passa e deixando sua marca por todo o Brasil.

O projeto de estréia de Noara, gravado em 2023 no Recife, apresentou ao público aquele que se tornaria o maior Hit de sua carreira: "fala que não ama", canção que já ultrapassou a marca de 34 milhões de visualizações no YouTube e consolidou seu nome entre as grandes vozes do brega.

Além desse marco, outros sucessos reforçam sua força artística, como "cejas de amor" – com mais de 19 milhões de visualizações -, "aqui sem você", "foi tão estranho" e diversas outras faixas que comprovam o talento, a autenticidade e o alcance da artista.

Ante ao exposto, considerando os instrumentos que amparam a presente contratação de profissionais do setor artístico, reconheço que a atração **NOARA MARQUES** atendeu às exigências para concretização da formalização de inexigibilidade de licitação.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

No que se refere ao preço de cachê que se referente à apresentação artística da atração **NOARA MARQUES** no município de Ipojuca proposto pela representante Jurídica **TOP WORK LTDA**, CNPJ n.º 27.847.076/0001-03, apresentou notas fiscais de serviços anteriores firmados com a Administração pública.

O valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para



realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

6. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL DA EMPRESA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62, previstos nos casos de contratação direta no art. 72 inciso V da Lei 14.133/21.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Resta deixar consignado que a proponente demonstrou atendimento aos requisitos habilitatórios, concernente a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Desta feita, resta o Parecer da Procuradoria Geral do Município atestar a legalidade do contrato

3. DO PEDIDO

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, para viabilizar a realização da **Festa de Santo Cristo – 2025** e contratar a atração **NOARA MARQUES**, representado(a) por **TOP WORK LTDA**, CNPJ n.º **27.847.076/0001-03**, com base no Art. 74, caput e inciso, II da Lei 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, promovendo a cultura e o lazer à população ipojucana, de acordo com a programação de apresentações elaborada por essa Secretaria, em atendimento ao disposto na fundamentação acima exarada.

É o pedido.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Ipojuca, 18 de novembro de 2025.



LAYS HELENA PINTO DA SILVA
GERENTE - 82061



INSTITUTO DO
IPOJUCA
TRABALHO E CULTURA

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



ANÁLISE DE RISCO



**ANÁLISE DE RISCO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



INEXIGIBILIDADE: Art. 74, inciso II, 14.133/2021.

REPRESENTANTE: TOP WORK LTDA, CNPJ n.º 27.847.076/0001-03

ATRAÇÃO ARTÍSTICA: NOARA MARQUES

FESTIVIDADE: FESTA DE SANTO CRISTO, PREVISTA NO CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, LEI MUNICIPAL 1.990/2020.

VALOR: O valor de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

OBJETO: MAPEAMENTO DOS RISCOS QUE PODEM COMPROMETER A CONTRATAÇÃO E O EVENTO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO **NOARA MARQUES** VISANDO À REALIZAÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE SANTO CRISTO.

INTRODUÇÃO:

Esta análise visa identificar, avaliar e mitigar os riscos associados à contratação de **NOARA MARQUES** artista com renome nacional por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Parecer Referencial PGM nº 05/2025 e a Lei nº 14.133/2021.

NOARA MARQUES estar se destacando cada vez mais no cenário do brega, conquistando o público com sua voz marcante, carisma envolvente e presença de palco vibrante. Desde 2023, quando deu o pontapé inicial em sua carreira com a gravação primeira projeto, Noara não parou mais.

Sua trajetória tem sido construída com grandes colaborações, Hits que rapidamente caíram no gosto popular e apresentações memoráveis em eventos de grande porte. Com talento, autenticidade e uma energia contagiante, ela vem consolidando seu nome como uma das grandes promessas do gênero, encantando fãs por onde passa e deixando sua marca por todo o Brasil.

O projeto de estréia de Noara, gravado em 2023 no Recife, apresentou ao público aquele que se tornaria o maior Hit de sua carreira: "fala que não ama", canção que já ultrapassou a marca de 34 milhões de visualizações no YouTube e consolidou seu nome entre as grandes vozes do brega.

Além desse marco, outros sucessos reforçam sua força artística, como "cenas de amor" – com mais de 19 milhões de visualizações -, "aqui sem você", "foi tão estranho" e diversas outras faixas que comprovam o talento, a autenticidade e o alcance da artista.

DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS:

Risco 01	Risco:	Comprovação insuficiente da consagração nacional	
	Dano 1:	Não comprovação pela critica especializada ou pela opinião pública, restando inviabilizada a contratação direta.	
	Tratamento:	Mitigar.	
		Ação de mitigação:	Responsável
	1	Elaboração de um dossiê com o release robusto ou anexo de recortes de jornais de grande circulação, prêmios relevantes, participação em programas de tv, participação de shows de público considerável, clipes com grandes visualizações no	Equipe de Planejamento da Contratação



	youtube.	
2	Elaboração de parecer técnico da Secretaria Especial de Cultura que evidencie a relevância do artista ou comprovação da consagração nacional nos instrumentos que subsidiam a contratação direta por inexigibilidade de licitação.	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 02	Risco:	Representação em desacordo com o exigido na Lei.	
	Dano 2:	O risco mais crítico nesta modalidade é a contratação por meio de um intermediário que não detém a exclusividade permanente, conforme exigido por lei.	
	Tratamento:	Mitigar.	
		Ação de mitigação:	Responsável
	1	Verificação rigorosa do contrato de representação entre o artista e o empresário/representante legal, garantindo que ele ateste a exclusividade em território nacional ou estadual e tenha validade mínima de seis meses. As cartas de exclusividade para eventos específicos devem ser expressamente rejeitadas.	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 03	Risco:	Contratação com sobrepreço ou não comprovação de preço	
	Dano 3:	Um risco financeiro elevado é a justificativa de preço frágil, que pode levar ao pagamento de cachê com sobrepreço.	
	Tratamento:	Mitigar.	
		Ação de mitigação:	Responsável
	1	A mitigação exige uma pesquisa de preço ampla e bem documentada, coletando no mínimo três contratos ou notas fiscais de outras contratações do mesmo artista por outros entes públicos dos últimos doze meses.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Elaboração de justificativa técnica para atestar a compatibilidade do valor, considerando as especificidades do evento e as preferências do público.	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 04	Risco:	Inclusão indevida de custos de infraestrutura (palco, som) no contrato de inexigibilidade	
	Dano 4:	A inclusão indevida de custos com a infraestrutura de eventos nos contratos de inexigibilidade para apresentações artísticas poderá configurar fuga ao dever de licitar.	
	Tratamento:	Mitigar.	
		Ação de mitigação:	Responsável
	1	A ação é o parcelamento obrigatório do objeto, garantindo que o contrato com o artista se restrinja exclusivamente ao pagamento do cachê, alimentação, hospedagem e demais custos que sejam exclusivos para a apresentação. Todos os demais serviços, como palco, som e iluminação (exceto pirotecnia do show, se houver), devem ser objeto de licitação	Equipe de Gestão, Fiscalização e Execução



	própria.	
--	----------	--

Risco 05	Risco:	Cancelamento do show sem prévio aviso	
	Dano 5:	O cancelamento do show por parte do artista representa um risco significativo, com potencial para causar grande frustração pública e prejuízo à imagem da administração.	
	Tratamento:	Mitigar.	
		Ação de mitigação:	Responsável
1		Para mitigar este risco, o contrato deve conter cláusulas de proteção robustas, com sanções administrativas em caso de não comparecimento injustificado.	Equipe de Gestão, Fiscalização e Execução
Risco 06	Risco:	Operacional e de execução	
	Dano 6:	Há o risco de as exigências do artista (rider técnico) serem incompatíveis com a estrutura oferecida pelo município	
	Tratamento:	Mitigar.	
		Ação de mitigação:	Responsável
1		A mitigação se dá pela análise prévia do rider técnico, que deve ser solicitado na fase de planejamento e utilizado para elaborar o Termo de Referência da licitação dos serviços de infraestrutura, garantindo que a empresa contratada atenda a todas as necessidades do show.	Equipe de Gestão, Fiscalização e Execução

RESPONSÁVEL:

LUCIANO BRUNO H. DA SILVA
GERENTE DE CULTURA
MATRÍCULA 4209

Luciano Bruno Honorato da Silva
Gerente, matrícula 4209



INSTITUTO DE
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



RELEASE/ CONSAGRAÇÃO

*Norah
Marques*

RELEASE



A CANTORA NOARA MARQUES VEM SE DESTACANDO CADA VEZ MAIS NO CENÁRIO DO BREGA, CONQUISTANDO O PÚBLICO COM SUA VOZ MARCANTE, CARISMA ENVOLVENTE E PRESENÇA DE PALCO VIBRANTE. DESDE 2023, QUANDO DEU O PONTAPÉ INICIAL EM SUA CARREIRA COM A GRAVAÇÃO PRIMEIRO PROJETO, NOARA NÃO PAROU MAIS.

SUA TRAJETÓRIA TEM DE SIDO CONSTRUÍDA COM GRANDES COLABORAÇÕES, HITS QUE RAPIDAMENTE CAÍRAM NO GOSTO POPULAR E APRESENTAÇÕES MEMORÁVEIS EM EVENTOS DE GRANDE PORTE. COM TALENTO, AUTENTICIDADE E UMA ENERGIA CONTAGIANTE, ELA VEM CONSOLIDANDO SEU NOME COMO UMA DAS GRANDES PROMESSAS DO GÊNERO, ENCANTANDO FÃS POR ONDE PASSA E DEIXANDO SUA MARCA POR TODO O BRASIL.



SOBRE

oara



O PROJETO DE ESTREIA DE NOARA, GRAVADO EM 2023 NO RECIFE, APRESENTOU AO PÚBLICO AQUELE QUE SE TORNARIA O MAIOR HIT DE SUA CARREIRA: “FALA QUE NÃO AMA”, CANÇÃO QUE JÁ ULTRAPASSOU A MARCA DE 34 MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES NO YOUTUBE E CONSOLIDOU SEU NOME ENTRE AS GRANDES VOZES DO BREGA.

ALÉM DESSE MARCO, OUTROS SUCESSOS REFORÇAM SUA FORÇA ARTÍSTICA, COMO “CENAS DE AMOR” – COM MAIS DE 19 MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES –, “AQUI SEM VOCÊ”, “FOI TÃO ESTRANHO” E DIVERSAS OUTRAS FAIXAS QUE COMPROVAM O TALENTO, A AUTENTICIDADE E O ALCANCE DA ARTISTA.



Instagram

294M

Seguidores



TikTok

966M

Seguidores



Spotify

176M

Quinjes



YouTube

277M

Inscripciones



MI - CPL
41

COM UMA CARREIRA EM PLENA ASCENSÃO, NOARA JÁ MARCOU PRESENÇA EM ALGUNS DOS MAIORES EVENTOS DE PERNAMBUCO. A ARTISTA BRILHOU NO CAMAROTE DO GALO, ESTEVE NA ABERTURA OFICIAL DO CARNAVAL DO RECIFE NO MARCO ZERO, ONDE DIVIDIU O PALCO COM RAPHAELA SANTOS, ALÉM DE SE APRESENTAR EM 2025 NA CAPITAL DO BREGA E NO TRIO DO GALO DA MADRUGADA, AO LADO DE MICHELLE MELO.

SEU TALENTO TAMBÉM LHE RENDEU CONVITES ESPECIAIS, COMO O DO CANTOR RAI SAIA RODADA, QUE A CHAMOU PESSOALMENTE PARA UMA PARTICIPAÇÃO EM SEU SHOW.

OUTRO GRANDE MARCO DA CARREIRA DE NOARA FOI SUA PARTICIPAÇÃO NO DVD "CHAMA NO BREGÃO", DE RAPHAELA SANTOS, CONSIDERADO UM DOS MAIORES REGISTROS AUDIOVISUAIS DA HISTÓRIA DO RITMO QUE CONTOU AINDA COM NOMES CONSAGRADOS COMO WESLEY SAFADÃO, JOELMA, NATTAZINHO LIMA, HEITOR COSTA E SEU DESEJO. NOARA INTEGROU O TIME DE ARTISTAS CONVIDADOS, REFORÇANDO SUA PRESENÇA COMO UMA DAS VOZES MAIS PROMISSORAS DO BREGA ATUAL.

ALÉM DISSO, SEU NOME JÁ ULTRAPASSOU AS FRONTEIRAS DA MÚSICA: CARLINHOS MAIA, O MAIOR INFLUENCIADOR DIGITAL DO BRASIL, DECLAROU PUBLICAMENTE QUE NOARA É A DIVA DO MOMENTO DELE, PROVA DE QUE SEU TALENTO E CARISMA CONQUISTAM NÃO SÓ OS PALCOS, MAS TAMBÉM A ATENÇÃO DE GRANDES PERSONALIDADES NACIONAIS.





NOVO PROJETO

PÉ NA AREIA COM

Noara
Marques

AGORA, NOARA DÁ MAIS UM PASSO EM SUA CARREIRA COM O LANÇAMENTO DO SEU NOVO PROJETO: "PÉ NA AREIA COM NOARA MARQUES". O PROJETO CHEGA COM UM REPERTÓRIO DE MÚSICAS INÉDITAS, PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS E TEM SIDO MUITO BEM RECEBIDO PELO PÚBLICO, GANHANDO CADA VEZ MAIS ESPAÇO NAS PLATAFORMAS E NAS FESTAS PELO BRASIL



Instagram

Entrar

Cadastre-se



noaramarquesoficial ✓

Noara Marques

873 posts 303 mil seguidores 1.850 seguindo

Artista

E O NOME DELA É ?

A nova geração do brega romântico de PE
... mais



Paredão do b...



Contato NM ...



Chama no br...



Spotify



Shows



Sua música



Pesquisar



POR
PTB2

be noara marques



+ Criar



Mostrar replay do chat

Todos

Da sua pesquisa

Da mesma série



#TBT da Desejo - Olhe nós dois
[Video Oficial]

Seu Desejo
2 mi de visualizações · há 7 anos



Magnificos - Pra Beber, Roer e
Chorar (Acústico)

Banda Magnificos
27 mi de visualizações · há 6 anos



Os Capixabas Forrozeiros Relá
Relá

Os Capixabas Forrozeiros e mais 2
814 visualizações · há 13 dias



No dia do seu
Casamento/Nossa Preferida ...

Rhayza Fontes Oficial
8,6 mi de visualizações · há 5 anos



Quem É O Louco Entre Nós -
Raphaela Santos (EP Paradise ...)

Raphaela Santos e TOP WORK OFICIAL
100 mi de visualizações · há 2 anos

a Que Não Ama - Noara Marques

TOP WORK OFICIAL e Noara Marques

Inscriver-se

101 mil



Compartilhar



mi de visualizações há 1 ano BRASIL
eparem-se para o lançamento do novo EP da talentosa Noara
arques! Em breve, teremos músicas incríveis que ...mais

Replay do chat ao vivo



Veja o que outras pessoas disseram sobre
este vídeo enquanto ele estava ao vivo.

Abrir painel

14 comentários

Ordenar por



Pesquisar



POR
PTB2

Todos Shorts Vídeos Não assistidos Assistidos Enviados recentemente Ao vivo

OAB (0-0)

ara ...

Boa

lo

ali

nVid...

inda ...

s



Noara Marques - Aqui Sem Você (DVD Pé Na Areia Ao Vivo)

224 mil visualizações • há 9 meses

Noara Marques

Com imensa satisfação, apresentamos "Aqui Sem Você", a primeira música do nosso DVD Pé na Areia, com a incrível Noara ...

4K



Mix de Noara Marques

Raphaela Santos, Mc Tocha, Kakaue outros

Fala Que Não Ama 2:48

Baratino 3:01



Fala Que Não Ama - Noara Marques

27 mil de visualizações • há 1 ano

TOP WORK OFICIAL e Noara Marques

Noara Marques

@Noaramarquesoficial

Inscriver-se



Cenas de Amor

22 mil de visualizações • há 1 ano

Fala Que Não Ama

8,4 mil de visualizações

Além da Cama

55 mil visualizações • há 2 semanas

Cenas de Amor (Ao Vivo)



Raphaela Santos e @Noaramarquesoficial - Quero É Ficar Contigo - Chama no Bregão - EP 2

Raphaela Santos e mais 2 Inscrever-se

5,3 mil

Compartilhar

9 mil visualizações há 8 meses #RaphaelaSantos #ChamaNoBregão

Veja o que outras pessoas disseram sobre este vídeo enquanto ele estava ao vivo.

Abrir painel

Avançar: Raphaela Santos - Água com Açúcar - Cha...
Mix de Raphaela Santos e @Noaramarquesoficial - Quero É...



The Voice
Patrocinado - disneyplus.co...

Inscrever-se

Todos Da sua pesquisa Da mesma série

#TBT da Desejo - Olhe nós dois [Video Oficial]
Seu Desejo
2 mi de visualizações · há 7 anos

Céline Dion - The Power of Love (Taking Chances World Tour: ...
Celine Dion
72 mi de visualizações · há 5 anos

Lançamento 2025 - Posso Ouvir O Som | Louvor que vai tocar ...
Sound of Glory

TOP
WORK

CONTRATO DE AGENCIAMENTO, REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE A TOP WORK LTDA De CNPJ 27.847.076/0001-03

E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO NOARA REBECA DA SILVA MARQUES DE NOME ARTÍSTICO NOARA MARQUES, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE E PELAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **WEVERTON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, Solteiro, empresário, inscrito sob o RG número 9.428.869 SSP/DF e CPF 702.064.604-22, endereço Rua Aristoteles Paes De Azevedo nº90, Pau Amarelo, Paulista-PE, CEP. 53429-130, e do outro lado, como representado **NOARA REBECA DA SILVA MARQUES**, brasileira, músico, inscrito sob o RG numero 10.963.752 CPF 145.782.514-70 residente e domiciliado em Rua maria Douloures de pinho seabra nº636 Pau Amarelo, Paulista-PE, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1. Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pelo REPRESENTANTE em favor dos ARTISTAS, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas, aqui entendidas em sentido amplo, mediante representação dos mesmos perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros:

- a) A intervenção e atuação dos ARTISTAS em espetáculos/apresentações públicas e privadas, de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos;
- b) A concessão de direitos de utilização do nome artístico e a própria imagem dos ARTISTAS em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio);
- c) A autorização para fixar as interpretações dos ARTISTAS em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação pública e distribuição das ditas produções;
- d) A cessão de uso ou o arrendamento temporário de espaços publicitários dos ARTISTAS, mediante redes de comunicação eletrônica por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado.

2. Declaram, os ARTISTAS, que o REPRESENTANTE empresário é o seu único representante em todo o território nacional e internacional, detendo a exclusividade para contratação de apresentações, uso de imagem e publicidade de qualquer natureza, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas, trazendo, as ditas contratações vinculação irrevogável as artistas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO REPRESENTANTE:

1. O REPRESENTANTE desempenhará, com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades dos ARTISTAS, assessorando-os, dirigindo-os e aconselhando-os convenientemente, em todas as atividades e manifestações artísticas que possam desenvolver, bem seja ativamente, como intérpretes, apresentadores, atores ou cantores em espetáculos públicos e gravações sonoras ou audiovisuais,

em qualquer meio eletrônico, ou como autores de composições literário-musicais, ou bem seja passivamente, mediante a concessão de autorizações para a exploração do nome e da própria imagem dos ARTISTAS;

2. Os ARTISTAS respeitarão as decisões, conselhos e recomendações do REPRESENTANTE, prevalecendo, em caso de divergências, o superior arbitrio do REPRESENTANTE, como melhor conhecedor do negócio;

3. As recomendações e conselhos do REPRESENTANTE não poderão interferir na vida privada dos ARTISTA, sem prejuízo das advertências que, eventualmente, forem devidas, de sorte que determinadas condutas dos ARTISTAS não prejudiquem, consciente ou inconscientemente, a carreira artística destes;

4. O REPRESENTANTE negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação dos ARTISTAS, a intervenção destes em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para os ARTISTAS;

5. O REPRESENTANTE estará obrigado a informar aos ARTISTAS com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nome destes, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação, e que obriguem o comparecimento e/ou atuação dos CONTRATADOS/ARTISTAS em determinados locais, quer seja por razões promocionais ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA - PODER DE REPRESENTAÇÃO:

1. Para o estrito cumprimento das avenças previstas neste Contrato, os ARTISTAS se obrigam a comparecer perante Notário Público autorizado para outorgar mandato representativo ao REPRESENTANTE, para que este possa exibí-los à terceiros que exijam a constatação dos poderes com que atuará o REPRESENTANTE na negociação dos negócios jurídicos abrangidos no espectro deste Contrato.

2. O REPRESENTANTE, em sua condição de mandatário e por expressa autorização dos ARTISTAS manifestada neste ato, poderá substabelecer os poderes recebidos, para quantas pessoas, físicas ou jurídicas, for necessário, zelando sempre para que sejam os atos dos substabelecidos praticados de acordo com os interesses dos ARTISTAS, respeitando-se a finalidade estabelecida deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO:

1. O REPRESENTANTE será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos objetos deste Contrato.

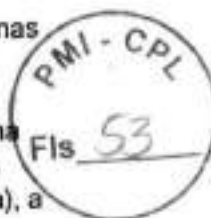
2. O REPRESENTANTE prestará contas justificadas e pagará aos ARTISTAS as somas que estes façam jus, caso a caso, em período de tempo não superior a 30 (trinta) dias contados dos respectivos recebimentos, deduzidas as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas aos ARTISTAS, assim como a remuneração do REPRESENTANTE, objeto de cláusula específica adiante.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO REPRESENTANTE:

1. Da exploração dos direitos de interpretação, publicidade e do uso da imagem e patrocínio do ARTISTA ou, ainda, em razão de todos os atos e negócios jurídicos abrangidos pelo espectro deste Contrato, nos quais tenha ou não interveniência, o REPRESENTANTE está expressamente autorizado a deduzir, a título de remuneração, dos valores líquidos apurados através dos valores brutos, faturados a terceiros, sejam estes contratantes, usuários ou cessionários dos referidos direitos, ou patrocinadores do ARTISTA em espetáculos (shows) públicos, privados, propaganda publicitária, publicidade, merchandising, patrocínio, ou uso de qualquer natureza ou pretexto (rádio, televisão, cinema, internet, meios visuais, escritos, impressos e auditivos) do nome **Noara Marques** mediante qualquer pessoa, física ou jurídica, que assuma a obrigação de pagamentos, em razão de qualquer atuação dos ARTISTAS prevista no presente pacto e depois de deduzidos os gastos descritos no item abaixo, inerentes ao cumprimento ou realização de qualquer contrato, a terceira parte dos respectivos faturamentos.



dos valores brutos faturados deverão ser deduzidos os seguintes gastos, quando devidos, mas não a tanto se limitando, referentes a contratação de músicos acompanhantes, despesas de viagens, hospedagem, manutenção, despesas com equipes e equipamentos de som, luzes, vestuário, produção do espetáculo e comissão do empresário que porventura venha a intervir na contratação ou, ainda, qualquer comissão ou remuneração de intermediários. Deduzidas estas despesas, será obtido o valor líquido no qual deverá ser aplicado o percentual de 70% (setenta), a favor do REPRESENTANTE.



3. Os restantes 30% (trinta), obtidos através da aplicação sobre o valor líquido apurado no item 2 acima, deverá ser dividido em partes iguais aos ARTISTAS ou à seus procuradores legalmente constituídos, se existirem;

4. Correrão por conta do REPRESENTANTE e REPRESENTADOS/ARTISTAS os gastos de administração e negociação necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos celebrados com espeque neste Contrato.

5. Caso o REPRESENTANTE ou os ARTISTAS utilizem nos eventos um Tour Manager para representá-lo, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade de ambos os contratados, solidariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Os serviços ora contratados dar-se-ão em caráter de exclusivo, no âmbito territorial de todo o mundo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de celebração deste Contrato;

2. Obrigar os ARTISTAS a outorgar, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de duração deste Contrato, mandato para que o REPRESENTANTE, em seu nome e em caráter exclusivo, firme com terceiros, negócios jurídicos abrangidos no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO:

1. À sua finalização, este Contrato se prorrogará por períodos iguais e sucessivos de 05 (cinco) anos, salvo se denunciado for, por qualquer uma das partes, no período de 60 (sessenta dias) antecedentes ao término final do período originário ou de qualquer de suas prorrogações;

2. A expiração deste Contrato não eximirá os ARTISTAS do cumprimento das obrigações contraídas perante terceiros antes do término final do mesmo e que devam ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito do REPRESENTANTE a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento;

3. A expiração deste Contrato, o REPRESENTANTE seguirá recebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.

4. No término ou no caso de rescisão, ou ainda, cancelamento deste contrato, o REPRESENTANTE colocará à disposição dos ARTISTAS todos os materiais e documentos que estiverem sob seu domínio.

5. Correm por conta da parte que rescindir ou cancelar o contrato as despesas de remessa do material, conforme disposto no inciso anterior, além dos demais custos necessários à aludida devolução de material.

6. O contrato poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo, o pagamento de multa rescisória no valor de soma de gastos investidos à outra parte.

7. O pedido de rescisão contratual, disposto no inciso anterior, não poderá ser pleiteado pela parte que der causa à rescisão, descumprir cláusula do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DE DIREITOS:

1. O REPRESENTANTE poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos advindos deste Contrato, assim como lhe será facultado modificar a forma de sua estrutura jurídica quer seja para transformá-la, aí incluída a fusão com outras sociedades e pessoas físicas, tudo isso sem prejuízo dos direitos a que fazem jus os ARTISTAS. Para todos os efeitos, o Cessionário, pessoa física ou jurídica, ou, ainda, uma sociedade que venha a se constituir, se sub-rogará nos direitos e nas obrigações contraídas pelo REPRESENTANTE por meio deste Contrato.

Serventia Registral - Olinda
CNPJ: 32.935.752/0001-46
Francisco de Queiroz R. Cavalcanti
Titular

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPONIBILIDADE:

ARTISTAS declaram inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando ao REPRESENTANTE o uso pacífico do nome e da imagem dos ARTISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEI APLICÁVEL -

Este Contrato será válido em todo o mundo e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- TOLERÂNCIA:

Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurando, em nenhuma hipótese, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO:

As partes se obrigam entre si, seus herdeiros e sucessores por todas as disposições do presente, elegendo o foro da Cidade de Olinda/PE, por meio de uma de suas varas centrais, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, qualificadas e firmadas.

Winston Alves

REPRESETANTE

Weverton Alves De Oliveira Da Silva

702.064.604-22

Noora Marques

REPRESENTADO (A)

NOARA REBECA DA SILVA MARQUES

145.782.514-70

1ª Serventia Registral - Olinda
CNPJ: 32.955.752/0001-40
Favos de Queiroz P. Cavalcanti
Titular

30/01/2025 Olinda-PE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO - Notário e Registrador
 Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
 Rua da República nº 100 - Fone: 3333-1111 - CEP: 01000-000 - São Paulo - SP
 Recebemos para registro a seguinte: HUIRACREDECA DA SILVA MARQUES
 Osnir Paulista PE, 30/01/2015 14:50:53 Encl: 05.499 TPA R 5
 1.11. FERC R 0.55. OS R 0.11 FERM 0.08 FUNSEG 0.11 Cp 251
 MANOEL MAXIMINO PEREIRA - Escrivão Autorizado

Order 627557 T-GB01202501 24600

Curriculum e valutazione dell'arte sono due cose ben distinte.

1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR 1º OFÍCIO

Bal Paulo de Silveira Campos - Rua C. 1000, 1000 - Fátima, Curitiba - PR
 RACONTE POR SENTENÇA, A LÍNGUA DE VERÓNICA, O CANTO DE OLYMPIA
 Dou de Paula RE. 10/01/2025 14:53:53 Email: 4.499.75NR R\$
 1.11, FERC R\$ 0.55 R\$ R\$ 0.11 FERC 0.06 R\$ R\$ 0.11 Co 251
 MAXIMO PERERA - Excelente autoria

File D377557 TWC01202501 21994

Downloaded from ascelibrary.org by University of California, San Diego on 06/01/15. Copyright ASCE. For personal use only; all rights reserved.

Scanned with
CS CamScanner



PREFECTURA DO
IPOJUCA
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



PROPOSTA



**TOP
WORK**



PROPOSTA DE SHOW ARTÍSTICO

TOP WORK LTDA

R JOAO EUGENIO DE LIMA, N143 SALA 01 CX POSTAL 719, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.030-360

CNPJ: 27.847.076/0001-03

Contato: (81) 99237-6196

E-mail: contato.topwork@gmail.com

A PREFEITURA DE IPOJUCA

Ao tempo em que cumprimentamos V. Senhoria, encaminhamos a **PROPOSTA** do show artístico de **NOARA MARQUES**, a ser realizado no dia **01 DE JANEIRO de 2026**, com apresentação de **01:30 (Uma Hora e Meia De Show)** **FESTA DE SANTO CRISTO.**

DETALHES DA PROPOSTA

Quant. Unid.	Descrição do Serviço	Percentual	Valor Total (R\$)
01	Apresentação Prestação de serviços de apresentação artística com Noara Marques	100%	R\$ 40.000,00

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco	Titular	CNPJ	Agência	Conta Corrente	Chave Pix
Itaú Unibanco	(341)	TOP WORK LTDA 27.847.076/0001-03	0874	98972-6	contato.topwork@gmail.com

VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO

R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Item	Percentual (%)	Valor (R\$)
Translado	5%	2.000,00
ISS	5%	2.000,00
Cachê da Artista	60%	24.000,00
Folha da Banda	30%	12.000,00

Banda de Noara - Lista de Componentes

1. Cantora
2. Guitarrista
3. Baterista
4. Baixista
5. 2 Roadies
6. Assessor
7. Filmmaker
8. Técnico de Mixagem (Mix)
9. Produtora
10. Maquiador
11. Segurança



Proposta válida por 60 (sessenta) dias contados a partir da data de envio.

Atenciosamente,

Weverton Alves de Oliveira da Silva
Representante da TOP WORK LTDA
Contato: (81) 99237-6196
E-mail: contato.topwork@gmail.com

TOP
WORK



INSTITUTO DE
IPOJUCA
INSTITUTO DE SEGURANÇA

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



NOTAS FISCAIS (COMPROVAÇÃO DE CACHEÊ)



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000009

Data e Hora de Emissão

14/07/2025 14:52:46

Código de Verificação

XJBL-KSWW

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CNPJ 27.847.076/0001-03

Inscrição Municipal: 671.608-4

Nome/Razão Social: TOP WORK LTDA

Endereço: Rua Joao Eugenio de Lima 143, SALA 01 SALA 01 CX POST - Boa Viagem - CEP: 51030-360

Município: Recife

UF: PE E-mail: wsixx@icloud.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALIANÇA

CNPJ/CNPJ 34.345.972/0001-03

Inscrição Municipal: ----

Endereço: R R DOMINGOS BRAGA - CENTRO - CEP: 55690-000

Município: Aliança

UF: PE E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DA CANTORA "NOARA MARQUES" EM COMEMORAÇÃO AO "6ª ALIANÇA PORRO FEST" realizado no dia 07/06/2025 às 20:00 com duração de 01:30 min referente processo licitatório nº 010/2025 inexigibilidade: nº 008/2025 contrato nº 009/2025.

DADOS PARA PAGAMENTO:

E-mail: contato.topwork@gmail.com

Itau Unibanco (341)

TOP WORK LTDA

CNPJ: 27.847.076/0001-03

Agência: 0874

Conta: 99972-6

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, balies, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	40.000,00	5,00%	2.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2025.
- Esta NFS-e não gera crédito.

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS		 NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		Número da Nota 00000011 Data e Hora de Emissão 08/08/2025 15:25:23 Código de Verificação GWP7-LWVZ	
PRESTADOR DE SERVIÇOS CPF/CNPJ 27.847.076/0001-03 Inscrição Municipal 871.508-4 Nome/Razão Social TOP WORK LTDA Endereço Rua Joao Eugenio de Lima 143, SALA 01 SALA 01 CX POST - Boa Viagem - CEP: 51030-360 Município Recife UF PE E-mail wsixx@icloud.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI CPF/CNPJ 11.294.390/0001-60 Inscrição Municipal ---- Endereço R BARÃO DE FREIXEIRAS 0 - CENTRO - CEP: 55616-000 Município AmaraJi UF PE E-mail ----					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DA ATUAÇÃO ARTISTICA NOARA MARQUES PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS 2025 NO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE COM DURAÇÃO DE 01h30min no dia 21/06/2025 referente ao CONTRATO 092/2025 Processo Licitatório nº 071/2025 - Inexigibilidade nº 062/2025					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 40.000,00					
Codigo da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 40.000,00	Alíquota (%) 6,00%	Valor do ISS (R\$) 2.000,00	Crédito p/ IPTU (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES - Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008. - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2025 - Esta NFS-e não gera crédito					



PROCESSO Nº 49/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2025
CONTRATO Nº 071/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DO IPOJUCA/SECRETARIA ESPECIAL DE
CULTURA e TOP WORK LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Cel. João de Souza Leão, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, representado neste ato pela Secretária Especial de Cultura, Amanda Maria da Costa Araújo, brasileira, portadora do RG nº 6.710.103 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.794.264-95, e, do outro lado

CONTRATADA: TOP WORK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.847.076/0001-03, com endereço em R. JOAO EUGENIO DE LIMA, 143, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-360, tendo como sua representante legal o Sr. WEVERTON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/08/1997, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 702.064.604-22, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4643500114, órgão expedidor MINISTÉRIO DO TRABALHO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MINISTRO MARCOS FREIRE, 4058, AP 1801 - EDF ESTAÇÕES DAS PAINEIRAS, CASA CAIADA, OLINDA, PE, CEP 53030625, BRASIL.

REGIME LEGAL: Art. 74, II da Lei nº 14.133/21, em relação a inexigibilidade de licitação, para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, nos termos da proposta apresentada, e demais normas de Direito Público aplicáveis.

As partes acima nomeadas e qualificadas, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da atração **NOARA MARQUES**, para a realização de apresentação na **FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA**, conforme calendário cultural do município, nos termos estabelecidos na Justificativa apresentada pela Secretaria Especial de Cultura, na proposta da Contratada, parte integrante e inseparável do presente instrumento, independentemente, de transcrição, consoante cronograma abaixo descritos:

Atração	Data	Local	Unid.	VALOR TOTAL
NOARA MARQUES	30/03/2025	Ipojuca Centro	01	R\$ 40.000,00
Total:				R\$ 40.000,00

1.2 Regime de execução indireta, empreitada por preço global.

1.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

gov.br

Documento assinado eletronicamente
WEVERTON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA
Data: 2025.03.15 15:49:29 -0300
Verificar a validade da assinatura em: gov.br

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA DE
IPOJUCA
Cidade do Sol e da Cultura



CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o valor pago pela contratação da atração artística NOARA MARQUES.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução dos serviços contratados, mediante ateste do fiscal do contrato, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 3.2 A nota fiscal somente será aceita se nela estiver discriminado detalhadamente o serviço executado, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade de FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais e certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 3.3 A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação e prestação de contas;
- 3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da contratada, que indicará a instituição financeira.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários para tal serviço serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal do Ipojuca
Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta
Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 01.

4.2 Será enviado a Contratada a respectiva Nota de Empenho, vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo setor competente, para fins de conferência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Comprometer-se a iniciar os serviços nos termos acordados, de modo a garantir a realização de show da atração artística NOARA MARQUES conforme programação cultural da FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, de acordo com o processo de inexigibilidade, bem como da proposta, e ainda:

- Executar o objeto contratado de acordo com o termo de inexigibilidade;
- Reunir-se antecipadamente com a Coordenação Técnica da Secretaria Especial de Cultura para avaliar o plano de execução das ações e efetivar os ajustes que se fizerem necessários;
- Assegurar a presença do coordenador/representante da contratada no local de realização dos eventos para acompanhar, assessorar e/ou dirimir os problemas que por ventura surjam;
- Responsabilizar-se por todos os custos de mão de obra, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas de embarque e quaisquer outros, que inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe, que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada, com referência as suas obrigações, não se transfere à contratante;
- As despesas de hospedagem e alimentação correrão por conta da contratada.

g ub

Documento assinado digitalmente
WILTONALVES DE OLIVEIRA DA SILVA
Data: 20.05.2024 15:49:36-0100
Assinatura: https://validar.igp.gov.br



IPOJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL



- f) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos que seus empregados e/ou contratados venham a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, competindo-lhe a sua imediata reparação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização da contratante na inspeção das condições da prestação dos serviços;
- h) Designar preposto para representá-la na execução do contrato, conforme o Art. 118 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- i) Ainda assegurar as seguintes medidas:
 - I. Permitir a fiscalização por parte da Comissão Técnica da Secretaria Especial de Cultura em todos os momentos da execução do contrato;
 - II. Guardar sigilo em relação aos dados, informações que tiver acesso durante a execução do contrato;
 - III. Assegurar que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Secretaria Especial de Cultura;
 - IV. Encaminhar à Secretaria Especial de Cultura um relatório de prestação de contas contendo planilha física financeira, clippagem jornalística, fotos e exemplares de material publicitário impresso que comprovem a realização da prestação dos serviços contratados;
 - V. Não transferir a outrem o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes da Lei nº 14.133/21, manter durante toda execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de regularidade fiscal, bem como qualificação exigida e constante na sua proposta.

CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, admitida a participação de terceiros para assistir e subsidiar o representante de informações;
- 6.2. Promover o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto no processo de inexigibilidade;
- 6.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, para adoção, imediata, das providências cabíveis;
- 6.4. Fornecer todos os dados solicitados pela contratada, necessários à execução dos serviços;
- 6.5. Convocar a qualquer momento a contratada para prestar esclarecimentos ou sanar quaisquer dúvidas;

CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Secretaria Especial de Cultura, nos termos do Art. 7º da Lei 14.133/21, designará os servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato:

GESTOR: Antônio Luiz Carrilho de Souza Leão, Coordenador, CPF: 834.594.304-78

FISCAL: Luciano Bruno Honorato da Silva, Gerente, CPF: 041.283.504-51

7.2 A fiscalização no local do evento deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, a qualquer tempo antes do evento.

7.3 A Prefeitura Municipal de Ipojuca se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

g vb

Assinado eletronicamente
WILSON ALVES DE OLIVEIRA SILVA
Data: 20/11/2023 às 15:05:00
Secretaria Municipal de Cultura

[Handwritten signatures]



IPOJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL



CLAUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

8.2 Advertência escrita quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.3 Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 5% (cinco por cento) do valor do contratado, por minuto decorrido;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/21, ou neste termo/contrato e não abrangida na alínea anterior: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

8.4 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

8.6 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, decorridos o prazo da defesa sem que haja pronunciamento, ou se forem consideradas improcedentes pela Administração, recolhidas à conta do Tesouro Municipal em favor deste Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, ou ainda, cobradas judicialmente nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/21.

8.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8 A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/21.

CLAUSULA NONA -DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O presente contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados na Lei 14.133/21 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Cumprimento antecipado do seu objeto;
- b) Rescisão amigável celebrada entre as partes;
- c) Hipóteses da lei nº 14.133/21;
- d) Judiciais no termo da legislação vigente;

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da referida rescisão.

10.3A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



IPOJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL



ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

10.4 O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.5 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IV e V do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.6 Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Poderá ser realizado o reajuste do valor contratual, após análise do departamento técnico e jurídico da Prefeitura Municipal de Ipojuca.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários do ano em curso, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Ipojuca/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes, porventura oriundas do presente contrato.

12.3. O presente instrumento será publicado na forma de extrato, como condição de sua eficácia, no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca, 28 de março de 2025.

CONTRATANTE: Secretaria Especial de Cultura

Amenda Maria da Costa Araújo
Secretaria Especial de Cultura
Amenda Maria da Costa Araújo

Gestor do Contrato:

Antônio Luiz Camilho de Souza Leão
Antônio Luiz Camilho de Souza Leão
CPF: 634.594.304-78

Testemunha

Nome: *Ana e. da Silva Lira*

CPF/MF: 095.725.854-28

CONTRATADA: TOP WORK LTDA

gov.br
Documento assinado eletronicamente
WERTON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA
Data: 2025.03.28 10:54:00
URL: https://eppm.cpf.gov.br

Fiscal do Contrato:

Luciano Bruno Honorato da Silva
Luciano Bruno Honorato da Silva
CPF: 041.283.504-51

Luciano Bruno Honorato da Silva
GERENTE SEC. ESPECIAL DE CULTURA
MATRÍCULA 4209

Testemunha

Nome: *Maria Beatriz da Silva Rosa*

CPF/MF: 401.202.144-10



SECRETARIA DO
IPOJUCA
TRABALHO E VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000011386740-25

Data de Emissão: 24/11/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 27.847.076/0001-03

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **21/02/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 27.847.076/0001-03

Certidão nº: 71486443/2025

Expedição: 24/11/2025, às 11:53:25

Validade: 23/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **27.847.076/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TOP WORK LTDA
CNPJ: 27.847.076/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:36 do dia 26/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2026.

Código de controle da certidão: **6A60.2356.2F71.ABE6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.847.076/0001-03
Razão Social: TOP WORK LTDA
Endereço: R JOAO EUGENIO DE LIMA 143 SALA 01 CX PO / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51030-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2025 a 13/12/2025

Certificação Número: 2025111410134924373432

Informação obtida em 24/11/2025 11:32:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES

FÓRUM DES. RODOLFO AURELIANO
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 200 - TERREO - ALA SUL, BAIRRO JOANA BEZERRA
FONES Nº (081) 3181-0400 E 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 24/11/2025 11:51

Data de Validade: 23/12/2025

Nº da Certidão: 0509001/2025

Nº da Autenticidade: EV.0L.0S.4H.JV.SI

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: **TOP WORK LTDA**

CNPJ: 27.847.076/0001-03

Inscrição Estadual:

Certifico que **NADA CONSTA** nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau e Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

A presente Certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

CENTRAL DE EMISSÃO DE ANTECEDENTES

FÓRUM DES. RODOLFO AURELIANO
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 200 - TERREO - ALA SUL, BAIRRO JOANA BEZERRA
FONES Nº (081) 3181-0400 E 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 24/11/2025 11:50

Data de Validade: 23/12/2025

Nº da Certidão: 0508994/2025

Nº da Autenticidade: I7.Y8.SZ.TV.6Y.4B

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante; sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidos pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: **TOP WORK LTDA**

CNPJ: 27.847.076/0001-03

Inscrição Estadual:

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 1º e Sistemas de Processos Físicos, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco <https://certidoesunificadas.app.tjpe.jus.br/validar-certidao>, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão abrange os processos distribuídos tanto pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) quanto os processos físicos, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



Certidão Negativa
Débitos Fiscais



1. Denominação Social/Nome

TOP WORK LTDA

2. CMC

871.508-4

3. Endereço

Rua Joao Eugenio de Lima, 143 SALA 01SALA 01 CX POST
BAIRRO Boa Viagem, CEP 51030-360, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

27.847.076/0001-03

5. Atividade Econômica

7490-10-5 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
9001-90-3 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
8230-00-1 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
9319-10-1 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
7319-00-3 MARKETING DIRETO
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68, III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

281.5144.5960

10. Expedida em

Recife, 20 de OUTUBRO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

16 de OUTUBRO de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.847.078/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2017
NOME EMPRESARIAL TOP WORK LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO EUGENIO DE LIMA	NÚMERO 143	COMPLEMENTO SALA 01 CX POSTAL 719
CEP 51.030-360	BARRIO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE
ENDEREÇO ELETRÔNICO WSIXX@ICLOUD.COM,		TELEFONE (81) 9237-6196
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/02/2025 às 13:29:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TOP WORK LTDA
CNPJ nº 27.847.076/0001-03



WEVERTON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/08/1997, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 702.064.604-22, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4643500114, órgão expedidor MINISTÉRIO DO TRABALHO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MINISTRO MARCOS FREIRE, 4059, AP 1801 - EDF ESTAÇÕES DAS PAINEIRAS, CASA CAIADA, OLINDA, PE, CEP 53030625, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial TOP WORK LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202918051, com sede Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 6025, Lcs 26, Janga Paulista, PE, CEP 53439000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.847.076/0001-03, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JOAO EUGENIO DE LIMA, 143, SALA 01 CX POSTAL 719, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51.030-360.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS (ESCRITÓRIO); - ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA (ESCRITÓRIO); - MARKETING DIRETO (ESCRITÓRIO); - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS (ESCRITÓRIO); - PRODUÇÃO MUSICAL (ESCRITÓRIO); - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA (ESCRITÓRIO); PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS (ESCRITÓRIO);

CNAE FISCAL

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música
7319-0/03 - marketing direto
7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
9001-9/02 - produção musical
9001-9/03 - produção de espetáculos de dança
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser OLINDA - PE.

Req: 81500001182475

Página 1



Certifico o Registro em 10/02/2025
Arquivamento 20259851922 de 10/02/2025 Protocolo 259851922 de 04/02/2025 NIRE 26202918051
Nome da empresa TOP WORK LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 129998360602683

10/02/2025

http://assinador.jucepe.com.br/assinadorweb/autenticacao3dchavel-HEx2gE4jlx71yVc1XfMhEhEhTP25NkX7h0X4Q-ME
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70206460422-WEVERTON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TOP WORK LTDA
CNPJ nº 27.847.076/0001-03



CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Inserir a consolidação do contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

RECIFE, 24 de janeiro de 2025.



WEVERTON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA

Req: 81500001182475

Página 2

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao3chavel-8fx3g9f4q1xv7jyvc1XtKdbdtb7p2jwX7h0KX40-NE
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70206660422-WEVERTON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA



Certifico o Registro em 10/02/2025
Arquivamento 20259851922 de 10/02/2025 Protocolo 259851922 de 04/02/2025 NIRE 26202918051
Nome da empresa TOP WORK LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 129996360602683

10/02/2025

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TOP WORK LTDA
PROTOCOLO	259851922 - 04/02/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202918051
CNPJ 27.847.076/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2025
SOB N: 20259851922

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259851922

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 70206460422 - WEVERTON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA - Assinado em 04/02/2025 às 11:01:39

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

10/02/2025



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação: 10AB.C068.E390.1609

Certidão gerada em: 30/5/2017 08:57:48

PROTOCOLO SIARCO 16/796628-4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA W ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA
NIRE 26.1.0368723-0
ATO 080 - INSCRIÇÃO
EVENTO(S) 080 - INSCRIÇÃO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA, DN: cn=ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA, o=JUCEPE, ou=SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, c=PE
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 30/5/2017 08:57:48

AUTENTICIDADE 10AB.C068.E390.1609

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10ABC068E3901609>

Recife, 30 de maio de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado e 05.985.260/0001-87 - A R S N CONTABILIS ME
Data - 31/05/2017 09:45:36
Código de Autenticação 10AB.C068.E390.1609
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10ABC068E3901609>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme o C.E.C. nº 12 de 11/09/2001 - 412P

CHANCELA DIGITAL

MARCA: 30/5/2017 08:57:48
ARQUIVAMENTO: 16/796628-4 PROTOCOLADO 04/05/2017 12:41:09
ARQUIVAMENTO: 30/5/2017 08:57:48
EMPRESA: W ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura)			
WEVERTON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		SOLTEIRO	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
MASCULINO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (se)		(se)	
WELLINGTON ALVES DA SILVA		ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA DA SILVA	
NASCO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Orgão emissor	UF
09/08/1997	4643500114	MT	PE
CPF (número)			
702.064.904-22			
Estatuto Social (forma de organização - somente em caso de minor)			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - Rua, Av, etc.)		NÚMERO	
R CARLOS GOMES		392	
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DE ENDEREÇO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	TINGO	53520130	SEM DE JANEIRO
MUNICÍPIO	UF	PE	
ABREU E LIMA			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Pernambuco.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
W ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA			
LOGRADOURO (Rua, Av, etc.)		NÚMERO	
RUA IRENE RAMOS GOMES DE MATTOS		57	
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DE ENDEREÇO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	PIJLA	51011530	SEM DE JANEIRO
MUNICÍPIO	UF	PAIS	
RECIFE	PE	BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
100.000,00	CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
(CNAE Fiscal)	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA;		
Atividade Principal	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;		
8020001			
Atividades Secundárias			
4520001			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
XXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DO SEU CNPJ PARA O CNPJ DE	USO DA JUNTA COMERCIAL
30/05/2016	XXXXXXXXXX	NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA PRIMA FEEL EMBAIXADA DO BRASIL		XXXX	XXXX
W ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
08/12/2016	Weverton Alves de Oliveira da Silva		
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA DA JUNTA			
DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO		
PUBLICADO E ARQUIVADO			
Wiana M. R. C. Gomes			
Assessor de Processos			
30/05/17			
Requerimento Eletrônico: 81600000772933			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 30/05/2017 SOB Nº: 26103687230 Protocolo: 16766828-4 W ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETÁRIO-GERAL			





Cartório Alfredo Mariano - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 RUA ALFREDO MARIANO, 200 - JARDIM CAMARÁ, 05060-000 - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3061-1000 - FAX: (11) 3061-1001 - E-MAIL: alfredomariano@uol.com.br

Em 30/05/2017, às 08:57:48, foi autenticado o documento nº 10AB.C068.E390.1609, assinado por ALFREDO MARIANO, CPF nº 000.000.000-00, em nome de ALFREDO MARIANO, CPF nº 000.000.000-00, por R\$ 3,00 (três reais).

Alfredo Mariano

Em 30/05/2017, às 08:57:48, foi autenticado o documento nº 10AB.C068.E390.1609, assinado por ALFREDO MARIANO, CPF nº 000.000.000-00, em nome de ALFREDO MARIANO, CPF nº 000.000.000-00, por R\$ 3,00 (três reais).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

07R-29



POLEGAR DIREITO



NOARA RELYSSA DA SILVA MARQUES

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FIS 81

PMI - Cpl

Scanned with

CS CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

10.963.752

DATA DE
EXPEDIÇÃO

18/01/2019

NOME

<< NOARA REBECA DA SILVA MARQUES >>

FILIAÇÃO

<< MANOEL MESSIAS MARQUES >>

<< MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA >>

NATURALIDADE

RECIFE - PE

DATA DE NASCIMENTO

10/05/2001

DOC ORIGEM

<< CN. 24.274 L.A23 F.29V CART. 108

IPOJUCA-PE 02.01.2002 >>

CPF

145.782.514-70

Paulo de Carvalho

PAULO A. TENORIO DE CARVALHO

DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

419043381103084013.8476330

F-84 83.906 - 3112



Scanned with

CS CamScanner



PREFEITURA DO

RECIFE

0080396

CIM EMPRESA

2025

SEGUNDO SEMESTRE

TOP WORK LTDA
INSCRIÇÃO MERCANTIL: 871.508-4
NOME FANTASIA:

ENDEREÇO PARA ENTREGA

RUA JOÃO EUGENIO DE LIMA 143
SALA 01 SALA 01 CX POST BOA VIAGEM RECIFE
51030-380 PERNAMBUCO BRASIL

6.1845.190.010345.0001.8

Um Recife melhor é direito e compromisso de todos.



Scanned with



CamScanner™



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

VALIDE EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
2233650430

2233650430

PERNAMBUCO

SENATRAN CONTRAN

Nome: WELINGTON LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA

SOC. IDENTIFICAÇÃO/SENATRAN: 000750016 PE PE

CM: 702.004.594-22 DATA NASCIMENTO: 03/04/1997

RELAÇÃO: WELINGTON LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA

ELIZABETHA LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA

PROFISSÃO: DATA: 03/04/2016

Nº REGISTRO: 0001170000 VALORES: 02/10/2016 INSCRIÇÃO: 09/10/2016

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: DATA EMISSÃO: 08/05/2016

LOCAL: PAULISTA, SP

SERVIDOR DO DOCUMENTO: 00272145470
SISTEMA DE CONTROLE DE TRÂNSITO: 00210007700

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



00035909



PC-00

WEVERTON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA
AV DR JOSE AUGUSTO MOREIRA 2222
1801 NORTE - CASA CAIADA
53130-410 OLINDA - PE

Postagem: 19/01/2025

Vencimento: 26/01/2025

Emissão: 19/01/2025

190125

Previsão prox. Fechamento: 19/02/2025

Titular: **WEVERTON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA**
Cartão: **5536.XXXX.XXXX.1785**



Black

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	6.410,66
① Pagamentos efetuados	- 6.410,66
② Saldo financiado	0,00
③ Encargos (financiamento + monetário)	593,78
④ Lançamentos atuais	14.535,51
⑤ Total desta fatura	15.129,29

O total da sua fatura é:

R\$ 15.129,29

Com vencimento em:

26/01/2025

Limite total de crédito:

R\$43.761,00

Preparamos outras opções de pagamento abaixo e ao final da fatura, válidas até a data de vencimento:

Pagamento mínimo:

R\$ 3.251,00

	Valor em reais	% do total financiado
Valor total financiado	R\$ 11.876,29	100,00%
Encargos	R\$ 1.792,43	-
IDF	R\$ 94,71	-
Total a pagar	R\$ 17.016,43	-

Juros: 15,09 % am - 452,87 % aa CET: 15,72 % am - 490,59 % aa

Parcelas fixas:

R\$2.355,02 + 10x R\$ 2.355,02

	Valor em reais	% do total financiado
Valor total financiado	R\$ 15.396,14	100,00%
Valor solicitado	R\$ 15.129,29	98,27 %
IDF	R\$ 266,85	1,73 %
Total a pagar	R\$ 25.905,22	-

Juros: 12,40 % am - 314,63 % aa CET: 13,48 % am - 365,78 % aa

00414641996/0079341

Estamos lhe enviando esta fatura para simples conferência.

Outra via desta mesma fatura foi enviada para débito automático em conta corrente,
conforme sua autorização.

**TOP
WORK**



TOP WORK LTDA

R JOAO EUGENIO DE LIMA, N143 SALA 01 CX POSTAL 719, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.030-360

CNPJ: 27.847.076/0001-03

Contato: (81) 99237-6196

E-mail: contato.topwork@gmail.com

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa **TOP WORK LTDA** inscrita no CNPJ nº **27.847.076/0001-03**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **WEVERTON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.428.869 e CPF nº 702.064.604-22, **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Recife, 13 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Weverton Alves de Oliveira da Silva
Representante da TOP WORK LTDA

Contato: (81) 99237-6196

E-mail: contato.topwork@gmail.com

gov.br

Documento assinado eletronicamente
WEVERTON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA
Data: 13/10/2025 14:03:43-0300
Verifique em <https://revalidar.ri.gov.br>

**TOP
WORK**



TOP WORK LTDA

R JOAO EUGENIO DE LIMA, N143 SALA 01 CX POSTAL 719, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.030-360

CNPJ: 27.847.076/0001-03

Contato: (81) 99237-6196

E-mail: contato.topwork@gmail.com

**DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

A empresa **TOP WORK LTDA** inscrita no CNPJ nº **27.847.076/0001-03**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **WEVERTON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **9.428.869** e CPF nº **702.064.604-22**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº **14.133**, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Recife, 13 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Weverton Alves de Oliveira da Silva
Representante da TOP WORK LTDA

Contato: (81) 99237-6196

E-mail: contato.topwork@gmail.com

gov.br

Documento assinado digitalmente

WEVERTON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA

Data: 13/10/2025 14:05:36-0300

Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

**TOP
WORK**



TOP WORK LTDA

R JOAO EUGENIO DE LIMA, N143 SALA 01 CX POSTAL 719, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.030-360

CNPJ: 27.847.076/0001-03

Contato: (81) 99237-6196

E-mail: contato.topwork@gmail.com

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa **TOP WORK LTDA** inscrita no CNPJ nº **27.847.076/0001-03**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **WEVERTON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **9.428.869** e CPF nº **702.064.604-22**, **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Recife, 13 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Weverton Alves de Oliveira da Silva
Representante da TOP WORK LTDA

Contato: (81) 99237-6196

E-mail: contato.topwork@gmail.com

gov.br

Documento assinado digitalmente
WEVERTON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA
Data: 13/10/2025 16:03:41-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

TOP WORK LTDA

R JOAO EUGENIO DE LIMA, N143 SALA 01 CX POSTAL 719, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.030-360

CNPJ: 27.847.076/0001-03

Contato: (81) 99237-6196

E-mail: contato.topwork@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA

A empresa **TOP WORK LTDA** inscrita no CNPJ nº **27.847.076/0001-03**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **WEVERTON ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 9.428.869 e CPF nº 702.064.604-22, **DECLARA** que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

Recife, 13 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Weverton Alves de Oliveira da Silva

Representante da TOP WORK LTDA

Contato: (81) 99237-6196

E-mail: contato.topwork@gmail.com



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO E VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO



Estado de Pernambuco
MUNICÍPIO DO IPOJUCA - PODER EXECUTIVO

RUA CORONEL JOAO DE SOUZA LEAO S/N
CEP : 55.690-000



CNPJ: 11.294.386/0001-08

NOTA DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

33 - SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

33.01 - SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BLOQUEIO

Centro de Custos

273 - 2.501.000 Outros Recursos não Vinculados -

Evento:

999 - DIVERSOS

Número:

001147

Folha:

1

Data

18/11/2025

Requisição

Processo

Documento

Dotação

Natureza da Despesa:

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vínculo

273 - 2.501.000 Outros Recursos não Vinculados - Superávit

Ficha:

000519

Classificação Funcional:

13.392.3302-2.332

2351

FESTA DE SANTO CRISTO

Solicitante

Social / Fornecedor

CNPJ / CPF

Banco

Agência

Conta Bancária

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO

Endereço

Cidade

Telefone

Valores

Dotação Autorizada

Reservado Anterior

Reserva

Saldo Atual

40.000,00

Histórico

Reserva de Dotação

Bloqueio Orçamentário referente a contratação da atração artística Noara Marques, através da PJ Top Work LTDA, CNPJ 27.847.076/0001-03, para se apresentar na Festa de Santo Cristo 2025, no dia 01 de janeiro de 2025, em Ipojuca Centro, Ipojuca/PE.

Por Extenso

*****(quarenta mil reais)*****

JOÃO RODRIGUES

Servidor

JOAO_RODRIGUES

Adriano Anacleto

Matrícula: 68542
SEI/LAS/D.POC



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2025
CONTRATO Nº xxx/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DO IPOJUCA/SECRETARIA ESPECIAL DE
CULTURA e TOP WORK LTDA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Cel. João de Souza Leão, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, representado neste ato pela Secretária Especial de Cultura, Amanda Maria da Costa Araújo, brasileira, portadora do RG nº 6.710.103 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.794.264-95, e, do outro lado

CONTRATADA: TOP WORK LTDA, CNPJ nº 27.847.076/0001-03, empresa com sede na Rua João Eugênio de Lima, nº143, sala 01, CX Postal 719, Boa Viagem, Recife/PE. CEP: 51.030-360, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. Weverton Alves de Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 702.064.604-22.

REGIME LEGAL: Art. 74, II da Lei nº 14.133/21, em relação a inexigibilidade de licitação, para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, nos termos da proposta apresentada, e demais normas de Direito Público aplicáveis.

As partes acima nomeadas e qualificadas, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação da atração **NOARA MARQUES**, para a realização de apresentação na **FESTA DE SANTO CRISTO – 2025**, conforme calendário cultural do município, nos termos estabelecidos na Justificativa apresentada pela Secretaria Especial de Cultura, na proposta da Contratada, parte integrante e inseparável do presente instrumento, independentemente, de transcrição, consoante cronograma abaixo descritos:

Atração	Data	Local	Unid.	VALOR TOTAL
NOARA MARQUES	01/01/2026	CENTRO, IPOJUCA/PE	01	R\$ 40.000,00
Total:				R\$ 40.000,00

1.2 Regime de execução indireta, empreitada por preço global.

1.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) o valor pago pela contratação da atração artística **NOARA MARQUES**.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução dos serviços contratados, mediante ateste do fiscal do contrato, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.2 A nota fiscal somente será aceita se nela estiver discriminado detalhadamente o serviço executado, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: certidão negativa da Previdência Social; certificado de regularidade de FGTS; certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

3.3 A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação e prestação de contas;

3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da contratada, que indicará a instituição financeira.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários para tal serviço serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal do Ipojuca

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 101.

4.2 Será enviado a Contratada a respectiva Nota de Empenho, vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo setor competente, para fins de conferência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Comprometer-se a iniciar os serviços nos termos acordados, de modo a garantir a realização de show da atração artística **NOARA MARQUES** conforme programação cultural da **FESTA DE SANTO CRISTO – 2025**, de acordo com o processo de inexigibilidade, bem como da proposta, e ainda:

- a) Executar o objeto contratado de acordo com o termo de inexigibilidade;
- b) Reunir-se antecipadamente com a Coordenação Técnica da Secretaria Especial de Cultura para avaliar o plano de execução das ações e efetivar os ajustes que se fizerem necessários;
- c) Assegurar a presença do coordenador/representante da contratada no local de realização dos eventos para acompanhar, assessorar e/ou dirimir os problemas que por ventura surjam;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos de mão de obra, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas de embarque e quaisquer outros, que inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe, que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados, ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à contratante;
- e) As despesas de hospedagem e alimentação correrão por conta da contratada.
- f) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos que seus empregados e/ou contratados venham a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, competindo-lhe a sua imediata reparação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização da contratante na inspeção das condições da prestação dos serviços;



- h) Designar preposto para representá-la na execução do contrato, conforme o Art. 118 e seguintes da Lei nº 14.133/21;
- i) Ainda assegurar as seguintes medidas:
 - I. Permitir a fiscalização por parte da Comissão Técnica da Secretaria Especial de Cultura em todos os momentos da execução do contrato;
 - II. Guardar sigilo em relação aos dados, informações que tiver acesso durante a execução do contrato;
 - III. Assegurar que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Secretaria Especial de Cultura;
 - IV. Encaminhar à Secretaria Especial de Cultura um relatório de prestação de contas contendo planilha física financeira, clippagem jornalística, fotos e exemplares de material publicitário impresso que comprovem a realização da prestação dos serviços contratados.
 - V. Não transferir a outrem o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes da Lei nº 14.133/21, manter durante toda execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de regularidade fiscal, bem como qualificação exigida e constante na sua proposta.

CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, admitida a participação de terceiros para assistir e subsidiar o representante de informações;
- 6.2. Promover o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto no processo de inexistência;
- 6.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, para adoção, imediata, das providências cabíveis;
- 6.4. Fornecer todos os dados solicitados pela contratada, necessários à execução dos serviços;
- 6.5. Convocar a qualquer momento a contratada para prestar esclarecimentos ou sanar quaisquer dúvidas;

CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Secretaria Especial de Cultura, nos termos do Art. 7º da Lei 14.133/21, designará os servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato:

GESTOR: Lays Helena Pinto da Silva, CPF: 717.087.964-60

FISCAL: Luciano Bruno Honorato da Silva, Gerente, CPF: 041.283.504-51

7.2 A fiscalização no local do evento deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, a qualquer tempo antes do evento.

7.3 A Prefeitura Municipal de Ipojuca se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLAUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.



8.2 Advertência escrita quando se tratar de infração leve, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.3 Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 5% (cinco por cento) do valor do contratado, por minuto decorrido;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/21, ou neste termo/contrato e não abrangida na alínea anterior: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

8.4 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

8.6 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos, decorridos o prazo de defesa sem que haja pronunciamento, ou se forem consideradas improcedentes pela Administração, recolhidas à conta do Tesouro Municipal em favor deste Município, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, ou ainda, cobradas judicialmente nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/21.

8.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8 A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/21.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O presente contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados na Lei 14.133/21 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- a) Cumprimento antecipado de seu objeto;
- b) Rescisão amigável celebrada entre as partes;
- c) Hipóteses da lei nº 14.133/21;
- d) Judiciais no termo da legislação vigente;

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data da referida rescisão.

10.3A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

10.4 O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.



10.5 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IV e V do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

10.6 Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Poderá ser realizado o reajuste do valor contratual, após análise do departamento técnico e jurídico da Prefeitura Municipal do Ipojuca.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários do ano em curso, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Ipojuca/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes, porventura oriundas do presente contrato.

12.3. O presente instrumento será publicado na forma de extrato, como condição de sua eficácia, no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca, XX de dezembro de 2025.

CONTRATANTE:
Secretaria Especial de Cultura

Amanda Maria da Costa Araújo

CONTRATADA: TOP WORK LTDA,
CNPJ

Gestor do Contrato:

Lays Helena Pinto da Silva,
CPF: 717.087.964-60

Fiscal do Contrato:

Luciano Bruno Honorato da Silva
CPF: 041.283.504-51

Testemunha
Nome:

CPF/MF:

Testemunha
Nome:

CPF/MF:



PRESIDENTE DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



DESIGNAÇÃO DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO



DESIGNAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

A autoridade competente subscrita, designa O SERVIDOR LUCIANO BRUNO HONORATO DA SILVA, matrícula n.º 4209 , LOTADO NA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA, para exercer a função de **Fiscal do Contrato** referente A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA **NOARA MARQUES** para realização de apresentação na **Festa de Santo Cristo**, nos termos do disposto nos Decretos Municipal n.º 1.051/2023.

O **Fiscal do Contrato** é responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário.

O **Fiscal do Contrato** deverá elaborar relatório registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato durante sua vigência, e, observadas suas atribuições, adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, inclusive, formalizar a denúncia de detalhada de possível irregularidade contratual, junto a Comissão designada para sua apuração.

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretaria Especial de Cultura
Matrícula nº 1583

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE CULTURA
MATRICULA Nº 1583



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

DESIGNAÇÃO GESTOR DE CONTRATO

A autoridade competente subscrita, designa Lays Helena da Silva Pinto, matrícula n.º 82061, LOTADA NA SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA, para exercer a função de **Gestor do Contrato** referente A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA **NOARA MARQUES** para realização de apresentação na **Festa de Santo Cristo**, nos termos do disposto nos Decretos Municipal n.º 1.051/2023.

O Gestor de Contrato é responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, aferição do cumprimento dos resultados previstos pela Administração, bem como por prestar apoio à instrução processual para assegurar o cumprimento do contrato e a solução de problemas relativos ao objeto.

O Gestor de Contrato é autoridade competente para decidir a aplicação de penalidades quando a pena for advertência ou multa.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretaria Especial de Cultura
1583

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
SECRETÁRIA ESPECIAL DE CULTURA
MATRICULA Nº 1583



PRESEIÇÃO DO
IPOJUCA
TRABALHO E VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

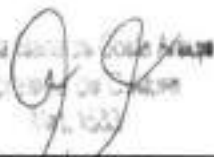
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE



A Secretária Especial de Cultura do Município de Ipojuca, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para os devidos fins, que o presente processo de contratação artística a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **TOP WORK LTDA**, CNPJ n.º **27.847.076/0001-03**, objetivando 01(uma) apresentação da atração artística **NOARA MARQUES**, na Festa de Santo Cristo - 2025, em 30/12/2025, promovido por esta Pasta encontra-se em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Município de Ipojuca, expedido com fundamento no decreto Municipal nº 65/2025.

Ressalta-se que o procedimento observa a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos legais, à documentação exigida e ao fluxo processual disciplinado pela PGM, assegurando celeridade, eficiência e segurança jurídica na contratação.

Reafirma-se que a presente contratação pauta-se nos princípios da impessoalidade, razoabilidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, garantindo, assim, a correta aplicação dos recursos públicos e a motivação adequada da escolha artística em consonância com o interesse público.


Amanda Maria da Costa Araújo

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Municipal de Cultura



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



NOTA TÉCNICA ASSESSORIA JURÍDICA INTERNA

Parecer Jurídico – SECULT

Interessado: Secretaria Especial de Cultura do Município do Ipojuca.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação do Setor Artístico

Ementa: Contratação por Inexigibilidade de Licitação. Setor Artístico. Admissibilidade à luz do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

Ipojuca, 25 de novembro de 2025.

Atendendo à solicitação da Sra. Secretária Especial de Cultura do município do Ipojuca, à cerca da possibilidade da contratação de profissional do setor artístico, através do empresário exclusivo, por inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II da Lei de Licitações, temos a considerar o seguinte:

Considerando a contratação da atração **NOARA MARQUES** para realização de **apresentação**, na Festa de Santo Cristo – 2025, conforme calendário oficial cultural do município do Ipojuca;

Considerando que as apresentações realizar-se-ão através da contratação da empresa **TOP WORK LTDA, CNPJ n.º 27.847.076/0001-03**, enquadrando-se nos ditames do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e posteriores alterações.

O processo está instruído, até o presente momento, com:

- Documentação de formalização do processo de Inexigibilidade;
- Cópia do ETP datado de 24 de novembro de 2025;
- Termo de Referência datado de 25 de novembro de 2025;
- Documentação de habilitação da empresa;
- Declaração Orçamentária;
- Minuta Contratual.

É o relatório. Passo a opinar.

PRELIMINARMENTE

Em caráter preliminar registra-se que incumbe a Procuradoria Geral do Município prestar consultoria em caráter estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta procuradoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública Municipal.

A manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, representando conferência técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/21, não abrangendo o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, no âmbito da discricionariedade.

Nesse sentido, dispõe o disposto no enunciado nº 7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia – Geral da União – AGU, in verbis:

"O órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

Análise Jurídica – Viabilidade Jurídica da Inexigibilidade de Licitação

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação¹, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração².

Art. 37, XXI, CF/88 - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio da Licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa licitar sempre quando possível e contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê, expressamente, a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por **inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis**.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar.

O artigo 72 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre o processo de contratação direta:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

VIII - autorização da autoridade competente."

¹Note-se que diante do postulado da indisponibilidade do interesse público a licitação também é considerada como indispensável

²Veja-se que o alcance da isonomia, por exemplo, também constitui um dos princípios basilares da realização da licitação, ao lado de outros.

No caso em tela, a contratação ora sob análise, conforme dispõe o **Estudo Técnico Preliminar datado de 24/11/2025**, elaborado pelo Sr. Luciano Bruno Honorato da Silva e o **Termo de Referência datado de 25/11/2025**, ambos acostados ao processo, se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do art. 74, II, §2º da Lei n.º 14.133/2021.

Vejamos.

Conforme apresentado pela Secretaria Especial de Cultura, diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, **não é possível**.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".

Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações³ entre possíveis concorrentes.

"A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato".⁴

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Ademais, forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao **princípio da economicidade**. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Dispõe Hely Lopes Meirelles:

³Marçal Justen Filho (2014, p. 514)

⁴José dos Santos Carvalho Filho in Manual de Direito Administrativo, 22ª ed. Editora Lumen Juris. 2009. P. 258

**Casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração⁵*

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos encontra fundamento em sua subjetividade, visto que a arte não é ciência e nem é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da sentimentalidade e da criatividade, sendo portanto singular.

Dessa forma, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a comemoração da festividade em questão.

Conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar**, a necessidade de contratação da atração artística decorre da realização da Festividade de comemoração a **Festa de Santo Cristo – 2025**.

De acordo com o ETP acostado aos autos, em Ipojuca, a necessidade de contratação da atração artística decorre da Lei Municipal nº 1.990/20, que prevê sobre o Calendário Cultural do município, além de possibilitar a manutenção e preservação das manifestações culturais do município de Ipojuca, tendo em vista a tradicional **Festa de Santo Cristo – 2025**, em Ipojuca, tem um histórico de comemorações, sobretudo na zona rural.

Ademais, informa a SECULT que a realização da festividade visa atender a Meta 15 do Plano Municipal de Cultura do Ipojuca, que prevê: "Realizar, anualmente, as ações do calendário oficial cultural e festivo do município do Ipojuca, criado pela Lei Municipal nº 1.990, de 09 de Dezembro de 2020..."

Requisitos Legais da Lei nº 14.133/2021:

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, II e §2º da lei de Licitações e Contratos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

⁵Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. 11, São Paulo: Ed. RT, 1991, p 25.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- 1). Que o serviço seja de um artista profissional;
- 2). Que a contratação seja realizada, diretamente, ou mediante empresário exclusivo;
- 3). Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1) Do artista profissional:

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726 (grifos nossos):

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – **excluindo** da possibilidade da contratação direta os **artistas amadores**. Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.

2) Contratação realizada mediante empresário exclusivo ou diretamente:

A segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo. Como se vê, contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

Assim prevê o §2º do artigo 74 da Lei 14.133/21:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"

Não se deve confundir a contratação direta por meio de empresário exclusivo com aquela intermediada por empresas de produção de eventos de profissionais do setor artístico, que possui regime jurídico próprio, proveniente da peculiaridade das negociações estabelecidas entre as partes.

Neste último caso, deve-se observar a regra da licitação aplicável para a prestação de serviços em geral para a Administração Pública, evitando-se, assim, a contratação direta desvirtuada, por interposta pessoa.

3) Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública:

O terceiro pressuposto diz respeito à **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Para a comprovação desta condição, cumpre ao

administrador justificar a escolha do contratado, na forma do art. 72, VI da Lei nº 14.133/21⁶, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo.

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Note-se ainda que este último requisito se destina a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação. Faz-se necessário que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam a virtude do artista contratado.

Dos documentos de habilitação apresentado até o presente momento:

Foram juntados aos autos as documentações de habilitação da empresa, onde consta:

- I. Cópia do documento de identificação do sócio: **presente.**
- II. Cópia de Contrato Social e Alterações: **presente.**
- III. Prova de inscrição CNPJ: **presente.**
- IV. Prova de regularidade para municipal vigente: **presente.**
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa, encontrando-se vigente: **presente.**
- VI. Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, encontrando-se vigente: **presente**
- VII. Certidão de regularidade trabalhista, encontrando-se vigente: **presente.**
- VIII. Prova de regularidade junto ao FGTS, encontrando-se vigente: **presente**
- IX. Certidão Correccional - CGU, encontrando-se vigente: **presente**
- X. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, encontrando-se vigente: **presente.**
- XI. Cópia de comprovação do preço a ser contrato: **presente**
- XII. Cópia de Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações: **presente**

Da dotação orçamentária:

Para a realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, é necessário que haja previsão de recursos, previamente, ao pagamento da obrigação. Assim, a Secretaria Especial de Cultura apresentou Declaração Orçamentária, evidenciando que a unidade possui recursos para suportar a despesa, eventualmente, a ser realizada. Por isso, há o integral atendimento aos dispositivos ora colacionados.

⁶Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Órgão: 33 – Secretaria Especial de Cultura

Unidade Orçamentária: 33.01 – Secretaria Especial de Cultura – Adm. Direta

Fundo Programático: 13.392.3302.2332 – Apoio às atividades culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 101.

Da Justificativa dos Valores:

O **Termo de Referência datado de 25/11/2025**, apresenta as justificativas da Secretaria Especial de Cultura, acompanhado de cópias de comprovação de preço de prestações de serviços realizados, como parte integrante e indissociável do processo, para atestar a contratação da atração em questão pelo preço ofertado na proposta da pessoa jurídica **TOP WORK LTDA, CNPJ n.º 27.847.076/0001-03**, demonstrando estar compatível com os praticados no mercado correlato. São essas as comprovações apresentadas:

Cópia da nota fiscal 00000009, referente à contratação de show da atração artística Noara Marques, no município de Aliança/PE, dia 07/06/2025, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Cópia da nota fiscal 00000011, referente à contratação de show da atração artística Noara Marques, no município de Amaraji/PE, dia 21/06/2025, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Cópia da contrata nº071/2025, processo nº49/2025, Inexigibilidade de licitação nº38/2025, firmado entre a Prefeitura do Ipojuca/PE e a empresa TOP WORK LTDA, referente à contratação de show da atração artística Noara Marques, dia 30/03/2025, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

Da Minuta Contratual:

Por sua vez, quanto à minuta contratual constante nos autos, deve a minuta do contrato conter as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

O Artigo 92, e respectivos incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de

atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

No que se refere à fiscalização da execução do contrato, destaca-se que é obrigatória a sua previsão, de modo a garantir o cumprimento do seu objeto.

O fundamento dessa obrigatoriedade encontra-se na nova lei de licitações e contratos, em seu Artigo 104, inciso III, que confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, em seu Artigo 117, que define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados ou por seus substitutos.

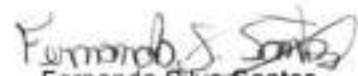
No caso dos autos não é diferente, deve-se atentar a Secretaria solicitante para coordenar os trabalhos, tendo em vista o objeto e prazo de vigência previsto em contrato.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO. POR FIM, RESSALTAMOS QUE ESTE PARECER TEM CARÁTER, MERAMENTE, OPINATIVO, E QUE NÃO COMPETE A ESTE ÓRGÃO A AVALIAÇÃO DO VALOR DO CACHÊ APRESENTADO NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO EVENTO, AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS NO PLANO DE TRABALHO, SENDO DE COMPETÊNCIA "EXCLUSIVA" DA SECRETARIA SOLICITANTE, NA PESSOA DE SEU SECRETÁRIO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DESTA PROCURADORIA GERAL, APENAS, A ANÁLISE DOCUMENTAL E SUA VIABILIDADE PROCEDIMENTAL QUANTO AO ENQUADRAMENTO LEGAL A QUE SE PROPÕE O PROCEDIMENTO.

Por todo o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, **OPINA-SE** pela regularidade, desde que atendidas as ressalvas apontadas.

É o parecer, **salvo melhor juízo.**


Fernanda Silva Santos
Assessora Jurídica
OAB-PE 66.951



HEREDITARIA DO
IPOJUCA
TAXALHO DE VERDADE

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO a autuação de processo para contratação direta com base no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e Aprovo o Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo, e encaminho à Controladoria Geral do Município para prosseguimento da contratação, nos termos do Inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133,2021, com posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para análise, em atendimento ao que determina o parágrafo único, art. 53, da citada Lei, relativa à **CONTRATAÇÃO** da atração artística **NOARA MARQUES**, através da Pessoa Jurídica **TOP WORK LTDA**, CNPJ n.º 27.847.076/0001-03, COM O OBJETIVO DE REALIZAR UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO CULTURAL E FESTIVO, atendendo às necessidades da Secretaria de Especial de Cultura. Tal contratação será no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Ante o exposto, submeto o presente ato à autoridade processadora e autuadora para as providências cabíveis.

Ipojuca, 25 de novembro de 2025.

Amanda Maria da Costa Araújo
Secretária Municipal de Cultura



INSTITUTO DE
IPOJUCA
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



PARECER REFERENCIAL Nº 005/2025



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHAR E VENCER



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

PARECER REFERENCIAL N° 05/2025/PGM

Assunto: Contratação de profissionais do setor artístico para eventos culturais promovidos pelo Município de Ipojuca, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Protocolo PGM: 2025.02.0142

Referência: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Regime Jurídico Aplicável: Lei de n.º 14.133/2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER REFERENCIAL. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. REQUISITOS E PROCEDIMENTOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

1. Pareceres referenciais são manifestações jurídicas expedidas pela Procuradoria-Geral do Município que estabelecem orientações de caráter vinculante, destinadas a padronizar e conferir segurança jurídica à instrução dos processos administrativos de contratação de profissionais do setor artístico.

2. O presente Parecer Referencial examina a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a seleção e contratação de artistas destinados a se apresentar em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos da Administração Municipal de Ipojuca.

3. A viabilidade jurídica da contratação direta de artista pressupõe a comprovação cumulativa dos seguintes requisitos: (i) inviabilidade de competição, decorrente da natureza singular da criação artística; (ii) consagração do



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, devidamente demonstrada nos autos; e (iii) contratação realizada diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, nos estritos termos definidos pela legislação.

4. A regularidade da contratação exige a meticulosa instrução do processo administrativo, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a justificativa da escolha do contratado, a comprovação da compatibilidade do preço com os valores de mercado e a observância de todas as fases procedimentais, desde o documento de formalização da demanda até a autorização da autoridade competente.

5. As orientações aqui firmadas, acompanhadas das minutas padronizadas de contrato e da lista de verificação (checklist), são de observância obrigatória, dispensando, em regra, a remessa dos processos que as seguirem estritamente para análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município, ressalvadas as hipóteses de elevada complexidade, vultoso valor ou situações fáticas não contempladas neste parecer.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de proposta de adoção de Parecer Referencial, formulada com fundamento no Decreto Municipal nº 65/2025, visando à uniformização da orientação jurídica e à padronização dos procedimentos administrativos atinentes à contratação de profissionais do setor artístico pela Administração Pública Municipal de Ipojuca. O objetivo precípuo é disciplinar a aplicação da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conferindo maior celeridade, eficiência e segurança jurídica a tais contratações, em consonância com as melhores práticas de governança pública.

A presente iniciativa decorre da elevada e constante demanda da Secretaria Municipal de Cultura e de outros órgãos municipais pela contratação de artistas, bandas e grupos musicais para participação nos mais diversos eventos que compõem o calendário oficial do Município, tais como festividades tradicionais, celebrações cívicas, festivais culturais e projetos de fomento à arte. A





PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

A análise jurídica da contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade de licitação demanda uma abordagem sistemática, que parte dos princípios constitucionais, perpassa pelas normas gerais da Lei nº 14.133/2021 e se aprofunda nos requisitos específicos que caracterizam e legitimam essa modalidade de contratação direta.

2.1. Da Inexigibilidade de Licitação para Contratação Artística

2.1.1. O Dever de Licitar como Regra Constitucional e a Contratação Direta como Exceção

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, consagrou o postulado da licitação pública como o caminho ordinário para as contratações celebradas pela Administração Pública, estabelecendo-o como um mecanismo fundamental para a garantia da isonomia entre os interessados e para a seleção da proposta mais vantajosa ao erário. Contudo, o próprio texto constitucional ressalvou a possibilidade de a legislação infraconstitucional especificar casos em que a contratação direta seria admitida.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, disciplina o regime das contratações diretas, que se subdividem em duas categorias principais: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação.

Na dispensa, a competição entre particulares é, em tese, viável, mas o legislador, por razões de conveniência, oportunidade ou política pública, autoriza a Administração a não realizar o certame. Já na inexigibilidade, a própria competição é inviável, seja pela ausência de pluralidade de ofertantes, seja pela impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos de julgamento para a escolha do contratado. É nesta última categoria que se insere a contratação de profissionais do setor artístico.

2.1.2. A Previsão Específica do Artigo 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021

O fundamento legal para a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação encontra-se no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

A leitura atenta do dispositivo revela que a contratação direta de um artista não é uma faculdade discricionária do gestor público. Trata-se de uma hipótese vinculada, cuja configuração **depende da comprovação fática e documental de todos os requisitos nele elencados**: (i) a consagração do profissional, seja pela mídia e/ou opinião pública; (ii) inviabilidade de competição; e (iii) a forma específica de contratação (direta ou via empresário exclusivo).

2.2. Dos Requisitos Essenciais para a Contratação

Para que a contratação de um artista por inexigibilidade seja considerada legal e legítima, é imperativa a demonstração cabal, nos autos do processo administrativo, do preenchimento dos requisitos cumulativos estabelecidos pelo artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A Consagração pela Crítica Especializada ou pela Opinião Pública

O primeiro requisito material é que o profissional a ser contratado seja "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Este critério funciona como uma salvaguarda contra a pessoalidade e o arbítrio na escolha do artista, exigindo que a decisão do gestor seja lastreada em um reconhecimento externo e objetivo da notoriedade e da qualidade do profissional. A consagração não se confunde com a preferência pessoal do administrador público, mas sim com uma reputação consolidada no meio artístico e perante a sociedade.

A comprovação dessa consagração é um ônus do órgão contratante e deve ser realizada de forma robusta e documental. O processo administrativo deve ser instruído com um dossiê que evidencie a notoriedade do artista, podendo conter, de forma exemplificativa:

- **Recortes de jornais, revistas e publicações em portais de notícias especializados** que contenham críticas positivas, reportagens sobre a carreira, entrevistas e matérias que atestem sua relevância no cenário cultural.
- **Comprovação de prêmios, indicações e títulos** recebidos em festivais, concursos e outras premiações de renome no setor.
- **Material de divulgação da carreira**, como portfólio, discografia, filmografia, histórico de shows e participações em eventos de grande porte.
- **Dados de plataformas digitais**, como número de seguidores em redes sociais, visualizações em plataformas de vídeo, ouvintes mensais em serviços de *streaming* de música, que demonstram o alcance e a popularidade do artista junto ao público.
- **Parecer Técnico fundamentado**, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, que analise o material apresentado e ateste, de forma técnica e isenta, que o artista possui



PREFEITURA DO
IPOJUCA
EXALCANDO A VERDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA**

a consagração exigida por lei, justificando a sua adequação ao perfil do evento a ser realizado.

2.2.2. Da inviabilidade de competição:

A inexigibilidade de licitação na contratação de artistas decorre da inviabilidade de competição que não se refere à exclusividade do profissional, mas sim à impossibilidade de comparação objetiva entre prestadores, já que se trata de atividade de natureza subjetiva, marcada por preferências pessoais e critérios artísticos que não podem ser aferidos de forma objetiva

A individualidade do artista impede a realização de julgamento objetivo mesmo que existam diversos profissionais aptos a atender à demanda da Administração. Suas características pessoais tornam inviável qualquer forma de comparação técnica, o que afasta a possibilidade de competição e caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação

A Nova Lei de Licitações, nos artigos 6º, inciso XXXIX, e 30, prevê o concurso como modalidade específica de licitação voltada à seleção de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos quando o critério de julgamento for a melhor técnica ou desempenho, com pagamento por meio de prêmio ao vencedor

O concurso pressupõe competição entre participantes para escolha do melhor desempenho, enquanto a inexigibilidade tem por finalidade a contratação direta do artista que atenda à demanda específica da Administração, sem possibilidade de comparação objetiva entre as performances, o que caracteriza a inviabilidade de competição e justifica a contratação direta

Exatamente nesse sentido, a fim de distinguir tais situações, leciona Marçal Justen Filho¹:

(...) O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra. Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito.

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª ed., Ed. Dialética, pp. 379-380.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA**

torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

2.2.3 Contratação Direta com o Artista ou por Meio de Empresário Exclusivo:

O terceiro requisito diz respeito à forma de contratação. A lei estabelece um rol taxativo: a contratação deve ser feita diretamente com o profissional do setor artístico ou por meio de empresário exclusivo. Essa exigência visa coibir a interposição de intermediários sem vínculo real e permanente com o artista, prática que historicamente se mostrou propensa a fraudes e superfaturamento.

Quando a contratação é feita diretamente com o artista (seja ele pessoa física ou jurídica constituída em seu próprio nome), a comprovação do vínculo é direta e a instrução processual se simplifica nesse aspecto.

Contudo, quando a contratação se dá por meio de um empresário, a lei exige que este seja **exclusivo**. O § 2º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 define com precisão o que se considera "empresário exclusivo":

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A legislação é clara ao exigir que a **representação exclusiva seja permanente e contínua** com abrangência territorial ampla, preferencialmente em nível nacional ou, no mínimo, estadual. Fica expressamente vedada a apresentação de "cartas de exclusividade" ou "contratos de representação" emitidos apenas para um evento específico, para data determinada ou com restrição geográfica localizada (AC nº 1.435/2017 – Plenário; AC nº 2.235/2014 – Plenário).

Tais instrumentos **não configuram a representação exclusiva exigida por lei**, tratando-se de autorizações pontuais que não legitimam a contratação por inexigibilidade por meio de intermediário.

Para a devida comprovação da exclusividade, o processo deve ser instruído com contrato de representação exclusiva firmado entre o artista e o empresário, em plena vigência na data da



PREFEITURA DO
IPOJUCA
PARANÁ DE VERANEIO



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

contratação e contendo cláusulas que evidenciem, de forma clara, a permanência, a continuidade e a abrangência territorial da representação. Por cautela e para maior segurança jurídica, recomenda-se que o instrumento contratual contenha o reconhecimento de firma das partes, conferindo-lhe maior fidedignidade.

Ademais, a relação contratual de exclusividade deve ser duradoura, com prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados prospectivamente a partir da celebração do contrato, sendo vedados ajustes firmados exclusivamente para ocasiões pontuais. A observância deste requisito poderá ser demonstrada por meio da apresentação do contrato com firmas reconhecidas em cartório e cláusula expressa prevendo sua validade mínima pelo período estabelecido, o que permitirá aferir a legitimidade da representação exclusiva para fins da contratação direta.

2.3 Política de Valorização do Artista Local e o Uso do Credenciamento como Instrumento de Contratação:

No âmbito do Município de Ipojuca, a Secretaria Especial de Cultura instituiu, por meio do Edital de Credenciamento nº 002/2025-2026, procedimento auxiliar com fundamento no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, destinado à habilitação prévia de artistas, grupos e agremiações culturais para eventual contratação nas ações do calendário artístico e festivo municipal. O edital adota como diretriz central a **valorização do artista local**, assegurando o acesso democrático às contratações públicas e fomentando o desenvolvimento da cultura regional por meio de critérios transparentes e objetivos.

Com esse objetivo, o instrumento exige que os proponentes classificados como artistas locais estejam **regularmente cadastrados no Cadastro Cultural Artístico de Ipojuca – CACI**, além de comprovarem **tempo mínimo de 18 (dezoito) meses de atividade cultural**, mediante documentação válida e verificável. A inscrição no CACI funciona, assim, como condição essencial para a aferição da legitimidade do vínculo do artista com o território municipal, reforçando a política pública de incentivo à cultura local e evitando a formalização de vínculos meramente artificiais ou criados exclusivamente para atender a um evento específico.

A estrutura do credenciamento contempla ainda etapas de **habilitação documental e artística**, com análise técnica da trajetória, representatividade e qualidade das propostas, mediante comissão avaliadora designada por ato formal. Exige-se a apresentação de registros e comprovações de cachês, além de materiais audiovisuais, releases e declarações, assegurando que os credenciados possuam experiência comprovada e vínculo real com a atividade artística.

Diante desse arcabouço, entende-se que **os artistas ou grupos já credenciados nos termos do edital, e que mantenham seu cadastro ativo no CACI, atendem de forma satisfatória às exigências**



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

de habilitação, qualificação técnica e legitimidade para eventual contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que a contratação esteja em consonância com os parâmetros previamente aferidos no credenciamento. Essa possibilidade, além de conferir racionalidade e segurança jurídica ao processo, representa uma forma legítima de fomentar a produção cultural local e prestigiar os agentes culturais que já passaram por avaliação pública e isonômica.

Trata-se de medida que harmoniza os princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público, ao mesmo tempo em que fortalece a cena artística do município e assegura previsibilidade e coerência nas contratações culturais promovidas pelo Poder Público.

2.4 A Justificativa do Preço e a Compatibilidade com os Valores de Mercado

A inexigibilidade de licitação não isenta a Administração do dever de contratar por um preço justo e compatível com o praticado no mercado. O artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 exige, em todo processo de contratação direta, a apresentação da "justificativa de preço".

Dada a singularidade do serviço artístico, a pesquisa de preços tradicional, baseada na cotação com múltiplos fornecedores, mostra-se inadequada. A metodologia a ser adotada, conforme sugere o próprio § 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, deve se basear na comparação dos valores praticados pelo próprio artista a ser contratado em situações análogas.

Dessa forma, a justificativa de preço deve ser instruída com uma pesquisa robusta, que pode incluir:

- **Notas fiscais, contratos ou extratos de publicações oficiais** de outras contratações do mesmo artista, realizadas por outros entes públicos ou por empresas privadas, em período recente (preferencialmente no último ano).
- **Propostas comerciais** e tabelas de cachês do artista, desde que acompanhadas de outros elementos que corroborem os valores.

Ao analisar essa documentação, o gestor responsável, por meio de parecer técnico, deverá levar em consideração as especificidades de cada contratação, tais como o porte e a época do evento, o dia da semana, o horário e a duração da apresentação, a logística envolvida, entre outros fatores que possam influenciar a variação do cachê. O objetivo é demonstrar que o valor a ser pago pelo Município de Ipojuca não é desarrazoado ou superior ao que o artista habitualmente cobra por apresentações de perfil semelhante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

2.3. Da Estrutura do Contrato e o Parcelamento do Objeto

É fundamental que o objeto do contrato de inexigibilidade se restrinja à prestação do serviço artístico em si, ou seja, ao pagamento do cachê do artista. Custos acessórios e de infraestrutura para a realização do evento, por serem serviços de natureza comum e passíveis de competição no mercado, devem, em regra, ser objeto de contratações apartadas, preferencialmente por meio de licitação na modalidade pregão (AC. 1.046/2014, 2.174/2012, 1.996/2011, 872/2010, 2.664/2007, 6.504/2017).

Incluem-se nesta categoria de serviços parceláveis:

- Locação de palco, gradis e estruturas de suporte.
- Fornecimento de sistemas de sonorização e iluminação.
- Contratação de serviços de segurança e de pessoal de apoio.
- Disponibilização de banheiros químicos.
- Custos de transporte e hospedagem, quando não expressamente incluídos no cachê e quando puderem ser contratados de forma mais vantajosa pela Administração.

A inclusão indevida desses itens no contrato de inexigibilidade do artista configura fuga ao dever de licitar e pode ser considerada um direcionamento indevido da contratação. Embora o § 2º do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 mencione a necessidade de identificar, na divulgação do contrato, os custos de transporte, hospedagem e infraestrutura, a interpretação mais segura e alinhada ao princípio do parcelamento (art. 40, V, 'b') é a de que tais custos devem ser discriminados quando excepcionalmente, for demonstrado que são indissociáveis da apresentação artística e que a sua contratação em conjunto representa a solução mais vantajosa para a Administração. A regra, contudo, permanece sendo o parcelamento.

O contrato a ser celebrado com o artista ou seu empresário exclusivo deve conter cláusula expressa delimitando o objeto ao pagamento do cachê e estabelecendo que custos como transporte, hospedagem e alimentação da equipe do artista já estão incluídos no valor pactuado, salvo justificativa técnica e econômica em contrário devidamente fundamentada nos autos.

2.4. Da Instrução Processual para a Contratação Direta

A validade e a eficácia da contratação direta dependem da rigorosa observância do rito procedimental estabelecido no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. A instrução do processo administrativo é a materialização do dever de motivar o ato administrativo e de



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

demonstrar o cumprimento de todos os requisitos legais. O processo deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos, organizados de forma lógica e sequencial:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD):** Ato inicial, elaborado pela área técnica da Secretaria de Cultura, que justifica a necessidade da contratação da apresentação artística, descrevendo o evento, o público-alvo, a data e o local, e indicando o perfil do artista desejado.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Se aplicável, conforme regulamentação municipal ou a critério do gestor, para demonstrar a viabilidade e a melhor solução para atender à demanda.
3. **Análise de Riscos:** Mapeamento dos riscos que podem comprometer a contratação e o evento, bem como as medidas de mitigação.
4. **Termo de Referência (TR):** Documento central que detalha o objeto da contratação. Deve conter:
 - A identificação do artista a ser contratado e a justificativa pormenorizada da escolha, demonstrando sua adequação ao evento.
 - A descrição detalhada da apresentação (duração, repertório, formato).
 - O dossiê comprobatório da "consagração" do artista.
 - As obrigações da contratada e do contratante.
 - O valor estimado da contratação e a pesquisa de preços que o fundamenta.
 - Os critérios de fiscalização e recebimento do serviço.
5. **Parecer Técnico da Secretaria de Cultura:** Analisando e validando a escolha do artista, a sua consagração e a compatibilidade do preço.
6. **Comprovação da Exclusividade:** Se a contratação for via empresário, juntada do contrato de representação exclusiva, nos termos do item 2.2.2 deste parecer.
7. **Documentação de Habilitação:** Documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista do artista ou de seu empresário (CNPJ/CPF, certidões negativas de débitos etc.).
8. **Demonstração de Dotação Orçamentária:** Declaração do ordenador de despesas atestando a existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir o gasto.
9. **Minuta do Contrato:** Elaborada em conformidade com o modelo padrão anexo a este parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

10. **Parecer Jurídico:** Análise da legalidade do procedimento, que, nos casos padronizados, será substituída pela aplicação deste Parecer Referencial, mediante declaração de conformidade da assessoria jurídica do órgão.
11. **Autorização da Autoridade Competente:** Despacho do Secretário Municipal ou do Prefeito autorizando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A ausência ou a insuficiência de qualquer um desses elementos pode macular a legalidade do procedimento e ensejar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com o objetivo de estabelecer um padrão de atuação administrativa que prime pela legalidade, eficiência e segurança jurídica, firma-se o presente Parecer Referencial como orientação jurídica de caráter vinculante e observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Ipojuca nos processos que visem à contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A aprovação deste Parecer Referencial pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral do Município implica a adoção compulsória das diretrizes aqui contidas, bem como das minutas padronizadas de Termo de Referência, Contrato e do Checklist de Verificação que o acompanham, os quais passam a constituir o arcabouço normativo-procedimental para a matéria no âmbito municipal.

Os processos administrativos que seguirem estritamente as orientações e os modelos aqui estabelecidos, mediante certificação formal da assessoria jurídica do órgão de origem ou do servidor responsável pela instrução, poderão ser dispensados de remessa para análise jurídica individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município, conforme vier a ser disciplinado em ato normativo específico do Procurador-Geral.

Reitera-se, contudo, que os processos que envolvam situações de alta complexidade, valores de grande vulto que ultrapassem a alçada a ser definida, ou hipóteses fáticas não integralmente contempladas neste Parecer deverão, por dever de cautela, continuar sendo submetidos à análise específica desta PGM, a fim de resguardar o interesse público e a conformidade legal do ato.

Para a esmerada instrução dos processos, recomenda-se que os autos sejam obrigatoriamente instruídos com: (a) cópia integral deste Parecer Referencial; (b) Declaração de Conformidade e de observância às diretrizes da PGM, emitida pelo agente público responsável; e (c) o Checklist de Verificação, devidamente preenchido e assinado, com a identificação do servidor responsável pela conferência.



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA

As orientações aqui firmadas são de natureza jurídico-formal e procedimental, não eximindo o gestor público de sua responsabilidade pela análise de mérito, oportunidade e conveniência do ato administrativo de contratação, a qual se insere em sua esfera de competência discricionária.

Submete-se, pois, a presente proposta de Parecer Referencial à apreciação e deliberação da autoridade superior.

Ipojuca/PE, 16 de julho de 2025.

Mateus Gama Lisboa

Diretor da PGM | OAB/PE nº 36.166

Mariane Maciel de Oliveira

Assessora PGM | OAB/PE n.º 63.663

À consideração superior.

Bruno de Farias Teixeira

Procurador-Geral do Município

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Gama Lisboa, Bruno de Farias Teixeira e Mariane Santos Maciel de Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 62F9-6867-3791-1874.



INSTITUTO DE
IPOJUCA
TRABALHO DE XERXAND

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA



CHECKLIST

CHECKLIST – Requisitos do Parecer Referencial nº 005/2025/PGM - inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

(Procuradoria Geral do Município – PGM)

Setor demandante:	Secretaria Especial de Cultura
Data de Recebimento:	01/12/2025
Data da análise:	03/12/2025
Objeto do Processo:	Contratação da atração artística Noara Marques para apresentação no evento "Festa de Santo Cristo - 2025", que ocorrerá no dia 01/01/26
Modalidade:	Inexigibilidade

Nº	REQUISITO	SIM	NÃO
1	A contratação tem como objeto a contratação de profissional artístico	X	☐
2	Documento de Formalização da Demanda (DFD) incluso	X	☐
3	Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado (quando aplicável)	X	☐
4	Termo de Referência devidamente elaborado	X	☐
5	Parecer técnico da Secretaria de Cultura atestando a relevância do evento, a adequação e a consagração do artista	X	☐
6	Análise de riscos realizada (quando aplicável)	X	☐
7	Designação do agente de contratação ou servidor responsável pela condução do processo	X	☐
8	Dossiê de comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública	X	☐
9	Se contratação via empresário: contrato de representação exclusiva, permanente e contínuo	X	☐
10	Proposta de cachê detalhada , apresentada pelo artista ou seu empresário exclusivo	X	☐
11	Pesquisa de preços robusta, com notas fiscais ou contratos anteriores do mesmo artista.	X	☐
12	Parecer técnico do órgão atestando a compatibilidade do preço com os valores de mercado, considerando as especificidades do evento	X	☐
13	Documentos de habilitação jurídica do contratado (pessoa física ou jurídica)	X	☐
14	Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado	X	☐
15	Declaração de disponibilidade orçamentária (DDO) ou documento equivalente	X	☐
16	Minuta do Contrato , preenchida de acordo com o modelo padrão anexo ao Parecer Referencial	X	☐
17	Designação formal do servidor que atuará como gestor/fiscal do contrato	X	☐



PREFEITURA DO
IPOJUCA
TRABALHO SE VERRAZ

Nº	REQUISITO	SIM	NÃO
18	Declaração de conformidade do processo com as diretrizes da PGM, assinada pelo responsável da Secretaria	X	☐
19	Manifestação/Nota Técnica da assessoria jurídica interna do órgão (se houver) atestando a regularidade formal do processo	X	☐
20	Despacho da Autoridade Competente autorizando a contratação por inexigibilidade	X	☐
21	Parecer Referencial da PGM está anexado ao processo.	X	☐
22	Checklist anexo ao Parecer Referencial da PGM preenchido, datado e assinado pelo servidor responsável	X	☐
23	A contratação não apresenta peculiaridades que exijam análise jurídica individual.	X	☐

DECLARO que foram atendidos todos os requisitos legais para a contratação pretendida nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

IPOJUCA, 3 de dezembro de 2025.

Nome do técnico responsável pela análise:	YLLEN ACCIOLY GUEDES FERREIRA JORDÃO DE VASCONCELOS Agente de Contratação
Matrícula:	81784
Assinatura:	